

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

Publicação semanal

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

—5 Rua Correia Telles e Travessa d'Alfandega—5
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

DECRETO N. 36 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1894.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das attribuições que lhe confere o n.º 9 do art. 35 da Constituição Estadual, de accordo com o parecer do Superior Tribunal de Justiça e em commemoração à gloriosa data que hoje celebra a Republica.

Decreta:

Art. 1º E' perdoado aos sentenciados—Pedro Marques de Barros, condemnado, em 27 de Janeiro de 1874, pelo jury de Natal, a galés perpetuas, Manoel Dantas Pereira, condemnado, em 28 de Março de 1884, pelo jury do Ceara-mirim, a 14 annos de prisão, e Faustino Augusto da Silva, condemnado, em 5 de Outubro de 1886, pelo jury do Apody, a 14 annos de prisão o resto da pena que lhes foi imposta.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Novembro de 1894, 6º da Republica.—*Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão—Alberto Maranhão.*

DECRETO N. 37 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1894.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, attendendo a que pelo seu substituto constitucional foi votada a resolução de 11 de setembro do corrente anno, que orçara a receita e fixara a despesa para o futuro exercicio de 1895;

Attendendo a que não foi possível effectuar-se a reunião extraordinaria do Congresso, convocado para tomar conhecimento do referido veto; e na impossibilidade de reunir-se ainda este anno o novo Congresso eleito a 15 deste mez;

Decreta:

Art. 1º Em quanto não forem pelo Poder Legislativo approvadas ou não as razões do acto do Governo que negou sanction á resolução de 11 de setembro do corrente anno, continuará em vigor a Lei n.º 30 de 13 de setembro do anno passado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 1894. 6º da Republica.—*Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.*

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1894

Officio:

Ao inspector do Thesouro do Estado—Communico-vos, para os devidos fins, que o juiz de Direito da comarca do Seridó, Bacharel João Ferreira Domingues Carneiro, participou-me haver, no dia 1º do corrente, entrado no gozo de tres mezes de licença, que lhe con-

cedi por acto de 19 de Outubro ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 13

Officios:

Ao inspector do Thesouro do Estado—Ao Alferes Quartel-mestre do Corpo Militar de Segurança, José Francisco de Souza, mandai pagar a quantia de 61\$600reis, proveniente de expediente e abastecimento d'agua ao mesmo corpo, correspondente ao mez de Outubro findo, conforme vereis dos documentos juntos.

Ao mesmo—Communico-vos, para os devidos fins, que o juiz de Direito da comarca de Canguaretama, Bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, reassumio, no dia 2 do corrente, as funções de seu cargo, visto ter deixado o exercicio pleno, em que se achava no Superior Tribunal de Justiça, como desembargador.

Ao mesmo—Para os devidos fins, communico-vos que o juiz de Direito da comarca desta capital, Bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, reassumio hontem o exercicio de seu cargo.

EXPEDIENTE DO DIA 16

Officios:

Ao inspector do Thesouro do Estado—Participo-vos que, nesta data, foi despensado o servente da Pharmacia do Hospital de Caridade, Genesio Vieira de Mello, e chamado para substituí-lo Joaquim Jesé de Sant'Anna, conforme comunicação do respectivo director.

Ao mesmo—Recommendo-vos que mandeis entregar ao porteiro da secretaria deste governo, Antonio Elias Alvares França, a quantia de 200\$000 reis para occorrer as despesas com telegrammas officiaes.

DESPACHOS

Dia 22 de Novembro

D. Heladia Ribeiro Sampaio, professora da villa de Papary, pedindo para lhe serem justificadas as faltas por ella dadas no exercicio de sua cadeira, a contar do 1º de julho a 30 de setembro do corrente anno—Indeferido, de accordo com o parecer do director geral da instrução publica.

Francisco Theophilo B. da Trindade, como procurador de Galvão & Comp., negociante, estabelecido nesta praça, pedindo pagamento da quantia de 18\$3800 reis, proveniente de artigos fornecidos ao corpo militar de segurança do Estado.—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar.

José Lucas da Costa, negociante nesta praça, pedindo pagamento da quantia de 512\$780 reis, proveniente de diversos artigos que forneceu para o corpo militar de segurança.—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar.

ACTOS OFFICIAES

Dia 16 de Novembro

O Governador do Estado, attendendo ao que solicitou o inspector do thesouro em officio n.º 445 de hoje datado e tendo em vista a demonstração que o acompanhou, resolve, nos termos do art. 4 da lei do orçamento vigente, abrir um credito suplementar da quantia de 3:405\$336 reis, para occorrer á insufficiencia da verba votada no § 16 do art. 2º da lei n.º 30 de 13 de setembro do anno passado.

Communicou-se.

O Governador do Estado resolve

marcar o prazo de trinta dias, a contar desta data, para terem lugar as inscrições para exames geraes de preparatorios no Atheneo Rio Grandense.

Communicou-se.

Dia 22

O Governador do Estado, attendendo ao que, por intermedio do director geral da instrução publica, lhe representou, em officio de 4 de outubro ultimo, o conselho literario, resolve declarar avulsa, até que seja provida em cadeira de igual entrada, a professora do municipio de Papary, D. Heladia Ribeiro Sampaio.

Communicou-se.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte em 25 de setembro de 1894—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação, de levar ao vosso conhecimento que das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não consta facto algum que mereça especial menção. Hontem, á minha ordem, foram postas em liberdade Joanna Basilia Gomes da Silva, Anna Cardoso e Maria Coelho, que se achavam detidas em custodia por disturbios.—Saúde e fraternidade—Ao exm. desembargador Jeronymo Americo Raposo da Camara, M. D. Governador do Estado, na qualidade de presidente do congresso O delegado encarregado do expediente—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Setembro de 1894.—Ilustre cidadão—Participo-vos que, no municipio de Santo Antonio, segundo refere o respectivo delegado de policia, em officio de 23 do corrente mez, deram-se os seguintes factos:

No dia 9 deste mez no lugar "Suaan" daquelle municipio, o individuo de nome, Isidro Honorato de Souza, travando lucta com dois primos seus, de nomes Francisco e Dionizio, ferio gravemente com uma faca ao primeiro e levemente ao segundo, conseguindo evadir-se após a perpetração do crime. No dia 15 Laurindo Firmião de Lima, conhecido por Laurindo de Rosendo e João de Tal, vulgo João da Nila, espancaram a João Joaquim de Oliveira, por auto-omasia Zaza Camello, fazendo-lhe graves ferimentos. No dia 17, no lugar denominado "Booca da Picada" um individuo conhecido por Silequedera uma cacetada em Joaquim Firmião de Lima que o prostou. Finalmente no dia 26 cerca de 10 horas da manhã, no lugar "Pendencia", uma moça de nome Romualda, filha de Victor Moço, all residente, espancaram a Emilia Maria da Conceição, pessoa da familia de João Dantas de Oliveira Marques, fazendo-lhe alguns ferimentos, a cerca dos quaes, bem como de todos os factos de que faz menção o citado officio, aquella autoridade declarou ter procedido as diligencias recommendadas por lei.—Saúde e fraternidade—Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de A. Maranhão, M. D. Governador do Estado—O delegado encarregado do expediente—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 26 de setembro de 1894—Ilustre cidadão—Cabe-me a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum que por sua importancia seja digno de especial menção. A ordem do subdelegado de policia da ribeira foi hontem recolhido em custodia o individuo de nome André Avelino de Azevedo, por offensas á moral publica.—Saúde e fraternidade—Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de setembro de 1894—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção. Hontem, á ordem do subdelegado de policia da ribeira, foi posto em liberdade o individuo de nome André Avelino de Azevedo, que se achava detido em custodia, por offensas á moral publica.—Saúde e fraternidade—Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de A. Maranhão, M. D. governador do Estado.—O delegado encar-

regado do expediente—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 29 de setembro de 1894—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de comunicar-vos que, das participações officiaes recebidas nesta Repartição, não consta facto algum, que por sua importancia, seja digno de especial menção.—Saúde e Fraternidade.—Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—D. D. Governador do Estado.—O delegado encarregado do expediente—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de Policia do Rio Grande do Norte, 1º de outubro de 1894—Ilustre cidadão—Participo vos que no dia 29 de setembro findo foi desido em custodia, á minha ordem, o individuo de nome Francisco Martins, por disturbios, o qual mandei pôr hontem em liberdade.—Nesta data o continuo desta repartição, João José Solsona, reassumiu o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença, em cujo gozo se achava.—Saúde e Fraternidade—Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão D. D. Governador do Estado.—O delegado encarregado do expediente—*João Capistrano Pereira Pinto.*

Secretaria de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de outubro de 1894—Ilustre cidadão—Participo-vos que hontem foi detido em custodia, á ordem do 2º delegado de policia, o individuo de nome João Baptista de Oliveira, por disturbios. No dia 30 de setembro proximo findo, de 3 para 4 horas da tarde, na rua do "Morcego" desta cidade, o remeiro da Alfandega de nome Silvino Ferreira com uma faca a João Calixto Ainda no mesmo dia, cerca de 8 horas da noite, á rua "2 de Julho" travaram lucta Manoel Ignacio e Manoel Brejireu, da qual sahio este ferido.

Mandei recolher ao hospital de caridade os offendidos, para serem medicados, e alli procedi aos competentes corpos de delictos, nos ferimentos que foram considerados leves á juizo dos peritos. Os criminosos posero-se em fuga. Prosegui nas demais diligencias tendentes aos inqueritos policiaes, e de seu resultado opportunamente vos darei conta. Em officio de 16 de setembro ultimo o delegado de policia do municipio de Mossoró, Francisco Fausto de Souza, participou a esta repartição haver no dia 5 do mesmo mez passado o exercicio do cargo ao 2º supplente respectivo, em consequencia de incommodos de saude. Saude e fraternidade. Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, *João Capistrano Pereira Pinto.*

Chefatura da Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão. Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que das participações officiaes hoje recebidas nesta repartição não consta facto algum digno de especial menção.

Hontem foi posto em liberdade o individuo de nome João Baptista de Oliveira, que, á ordem do 2º delegado da capital, se achava detido em custodia, por disturbios. Saude e fraternidade. Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, *João Capistrano Pereira Pinto.*

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 4 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão. Tenho a satisfação de participar vos que, das communicações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.

Hontem, á ordem do 2º delegado de policia da capital, foram recolhidos em custodia Antonia Setta e Luiza de tal por disturbios. Saude e fraternidade. Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, *João Capistrano Pereira Pinto.*

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 5 de outubro de 1894.

Ilustre cidadão. As participações officiaes hoje recebidas nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.

Hontem foram postos em liberdade Antonia Setta e Luiza de tal, que, á ordem do 2º delegado de policia da capital, se achavam detidas em custodia por disturbios. Saude e fraternidade. Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O delegado encarregado do expediente, *João Capistrano Pereira Pinto.*

EDITORIAL

Dr. Prudente de Moraes

(Jornal do Commercio)

O Sr. general Roberto Ferreira, acompanhado do seu estado-maior e generaes Luz, Argolo, Cantuaria, Camara, Pimentel, Quadros, Teixeira Junior, commandantes e officiaes da guarnição da capital, corpo de saude do exercito, officiaes honorarios, corpo de policia, alumnos da escola militar, director geral e mais empregados da secretaria da guerra, foram no dia 17, acompanhados das respectivas bandas de musica, comprimentar ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, presidente da Republica.

Depois da apresentação feita pelo Sr. general Roberto Ferreira, o Sr. Dr. Prudente de Moraes disse que lhe era extremamente grata a adhesão que lhe vinham trazer os representantes das classes armadas, a que a patria brasileira havia confiado a guarda da Constituição e a defeza da integridade do pais.

Historiou a evolução republicana, cuja propaganda data de dezenove annos; referiu-se á proclamação da Republica, feita pelo exercito brasileiro ao mando de seu chefe marechal Deodoro, de collaboração com Benjamim Constant, o preceptor da mocidade militar.

Mostrou a influencia do exercito nos committimentos mais bellos da historia, e demonstrou que o exercito levou o seu patriotismo ao ponto de afastar-se do chefe Deodoro quando mal inspirado vibrou contra a Constituição de 24 de Fevereiro o golpe fustoso de 3 de Novembro, que encontrou a repulsa activa de toda a nação brasileira.

Fez a apologia da Constituição de 24 de Fevereiro, e lamentou que ella já tivesse sido atacada por brasileiros obliterados pela paixão politica.

Referiu-se ás revoltas e revoluções que têm agitado a patria brasileira, e disse que acreditava que estava terminada a crise fatal dos pronunciamentos e revoltas cujos funestos resultados consistem no depauperamento das forças vitais da nação.

Continuando, disse que, se o predomínio dos militares ou militarismo tem sido favoravel á liberdade, á Constituição e ás leis.

Insistiu nas idéas expendidas no manifesto que publicou no dia em que assumiu a supremacia da magistratura do pais; disse que a preocupação constante de seu governo era a manutenção da paz e da ordem e o respeito absoluto á Constituição de 24 de Fevereiro; que o governo desde já estava agindo para que antes de encerrado o congresso nacional attendesse ás justas reclamações do exercito, da armada e de todas as classes, que seriam igualmente objecto de constante solicitude de seu governo, o qual não consentiria no amesquinamento de nenhuma dellas.

Disse ainda, que o seu governo não seria um governo de reacção, mas um governo de ordem, de tranquillidade, de justiça e de lei.

Ainda disse que offercia como garantia do fiel desempenho de seu mandato o cumprimento e observancia exacta de seu programma, o seu passado, que se era obscuro, era enfeitado sem nodos e impolluto, como a brilhante fé de officio de qualquer dos bravos militares que o ouviam; acrescentou que não solicitara a posição a que se acha elevado e que só accetera a designação popular para a investidura de supremo magistrado da Nação para ver realizado o sonho dourado de sua mocidade, o governo da democracia, a pratica do ideal republicano.

Solicitou a completa adhesão das classes armadas para suavizar o pesado sacrificio que fez accetando um posto muito superior ás suas forças.

Terminou dizendo que a Republica gozaria de tranquillidade e permanencia integra e independente, porque elle, ainda mesmo caindo, gritaria: viva a liberdade, viva a Republica, viva a patria brasileira unida.

Ao terminar, foram erguidos muitos vivas ao Sr. Presidente.

O Sr. general Pimentel pediu venia ao Sr. ajudante general para brindar ao Sr. Presidente, dizendo que levantava vivas ao successor do Sr. Marechal Floriano Peixoto.

O Sr. general Teixeira Junior, depois da mesma cortezia para com o Sr. ajudante general do exercito, fez uma apologia da allorcação que o grande cidadão chefe do Estado acabava de produzir, e concitava aos camaradas presentes para que, abrindo a alma ás inspirações patrióticas, cumprissem com todo o entusiasmo a Constituição, respeitando a lei.

Ao concluir pediu aos seus camaradas que com entusiasmo levantassem vivas ao grande patriota Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica.

Assistio á recepção o Sr. general Ministro da Guerra.

27 DE NOVEMBRO

Data do anniversario natalicio do exm. Dr. Pedro Velho, honrado governador do Estado, foi S. Exc. nesse dia alvo de espontanea e brilhante manifestação da parte dos seus numerosos

amigos e dedicados correligionarios.

Durante o dia S. Exc., não obstante ligeiro incommodo que lhe sobreviera na vespera, recebeu pessoalmente innumeras felicitações, que lhe chegaram tambem em cartas e telegrammas de pontos diversos.

A noite crescido numero de distinctissimas familias e illustres cavalheiros reuniram-se na casa de residencia de S. Exc., onde forão todos gentilmente obsequiados.

A's 11 horas serviu-se profusa meza de variados doces e finos liciores, sendo S. Exc. por essa occasião saudado pelo nosso illustrado amigo Dr. Vicente de Lemos, que proferio eloquente discurso calorosamente applaudido por todos os visitantes.

Francisco Gurgel

Este nosso illustre amigo e prestimoso correligionario, honrado representante do Rio Grande do Norte no Congresso Federal, acaba de regressar do Rio, chegando a esta capital no dia 29 de novembro ultimo.

Ao seu desembarque, realizado ao som da banda do batalhão de segurança, comparecerão o Exm. Governador do Estado, seu secretario e ajudante de ordens, Dr. chefe de policia, Dezembarçadores Jeronymo Americo, Chaves Filho, Vital e Ferreira de Mello, o Dr. Vicente de Lemos, o inspector do Thesouro, Commandante e officiaes da força estadual, cidadãos Amaro Barreto, Romualdo Galvão, João Galvão, Jovino Barreto, Fabricio Maranhão, Adelino Maranhão, Pedro Avelino, Antiocho de Almeida, Theodosio Paiva e muitos outros amigos e admiradores do distincto deputado.

Do cões dirigirão-se todos á residencia do Exm. Governador, onde hospedou-se o illustre itinerante, que durante todo o dia foi muito visitado e felicitado pela sua correcta attitudo como representante do partido republicano norte-rio-grandense. S. Exc. seguiu na manhã seguinte para Mossoró, onde reside.

No vapor Pernambuco, hontem chegado dos portos do sul, regressou ao Estado o nosso amigo Tenente Cicero de Vasconcelos Monteiro, brioso militar, que a perversidade traiçoeira dos tanques da terra tão altamente calumniou o seu nome e leal procedimento como soldado e como norte-rio-grandense.

Grande numero de admiradores do Tenente Cicero seguidos de uma banda de musica, forão aguardar no cões d'Alfandega o seu desembarque, e acompanhando-o na sua residencia, sendo queimadas em signal de rigorosidade, pela reparação da affrontosa injusticia que soffreu aquelle distincto official, muitas girandolas de foguetes.

O genial tribuno Junqueira Ayres, que com as fulgurações do seu inimitavel talento tem sabido honrar no Congresso Nacional o mandato que lhe conferio o partido republicano norte-rio-grandense, mais uma vez confirmou a brilhante nomeada que lhe tem conquistado no Rio de Janeiro a sua rara eloquencia.

Dezjando os habitantes do bairro da Piedade, na Capital Federal, significar o seu contentamento pelo facto de ter ido ali fixar a sua residencia o eminente brasileiro ha pouco investido do alto posto de vice presidente da Republica, solicitarão do talentoso deputado a honra de ser elle interprete dos seus sentimentos. E' indescriptivel o effeito, o deslumbrante e inolvidavel effeito que produziu no immenso auditorio a palavra inspirada de Junqueira Ayres, que fez a apologia do Dr. Manoel Victorio, a acompanhando-o na sua gloriosa ascensão, desde as officinas em que trabalhou, simples artista, ao lado de seu venerando pai, até ás alturas do elevado cargo que hoje occupa.

O manifestado, que todos sabem ser um orador de extraordinario vigor e brilho, quasi não pde expressar o seu reconhecimento, tal era a sublime commoção que lhe agitava o grande coração de verdadeiro patriota.

E é um homem como este, uma cerebração cujo vigor e brilhantismo toda a união da capital da Republica proclama e applaude, como se vê de excerptos que hoje publicamos e conti-

nuaremos a publicar, é a Junqueira Ayres que une a sanção sem caracter e sem as primeiras letras apostrophão de incapaz, procurando morder-lhe as plantas.

Opinião da imprensa

Sessão nocturna

Presentes 70 Srs. deputados, abriu-se a sessão.

Approvada a acta da sessão diurna, passou-se á discussão do projecto relativo ao adiamento, e occupou a tribuna o Sr. Junqueira Ayres, que pronunciou brilhantissimo discurso.

(Do Jornal do Commercio de 20 de julho.)

Todo o tempo destinado á sessão nocturna é occupado pelo Sr. Junqueira Ayres.

O nobre representante do Rio Grande do Norte com admiravel eloquencia e solida argumentação combate brilhantemente o adiamento da sessão.

O illustre orador prende durante tres horas a attenção da Camara, que o ouve religiosamente e no final o cobre de felicitações.

E a discussão ficou ainda adiada pelo adiamento da hora, deixando S. Exc. para acabar hoje o seu discurso.

(Do Tempo de 20.)

Continuou tambem o seu brilhantissimo discurso o Sr. Junqueira Ayres, que, com a costumada eloquencia e rara intelligencia, desenvolveu largas argumentações para combater o adiamento. As ultimas palavras do illustre orador forão cobertas de palmas e bravos.

(Do Tempo de 21.)

A's 10 horas S. Exc. continuou o seu discurso, ouvido religiosamente por toda a Camara até ás 10 e 35, em que o Sr. Presidente lembrou o adiamento da hora.

(Do Diario de Noticias de 20.)

Ao Sr. Junqueira Ayres seguiu-se na tribuna o Sr. Belisario, que principiou por prestar suas homenagens á Bahia, de onde é filho o seu collega que acabou de fallar, a terra santa de onde sahirão os maiores vultos brasileiros, na politica, na jurisprudencia, na litteratura e na diplomacia.

Lembrando o discurso do Sr. Junqueira Ayres, disse que essa oração foi a aria triumphal da opera parlamentar.

(Do Diario de Noticias de 21.)

Depois do brilhante duello de eloquencia parlamentar travado na vespera entre o Sr. Junqueira Ayres, adversario decidido do adiamento, e o Sr. Belisario Augusto, partidario fervoroso daquella medida.

Realmente, ne-tes ultimos tempos, no nosso parlamento, que nos recorde, não ouvimos tres oradores tão fluentes e tão brilhantes, tres discursos seguidos, tão entusiasticos e vibrantes, como os pronunciados pelos illustres deputados Junqueira Ayres, Belisario Augusto e Eduardo Ramos, representando cada um: a verbosidade fluente como as agoas que se despeñão continuamente das alturas; a imaginação e a facilidade da tribuna, pela promptidão dos apertes; a dicção correcta, pura, distincta.

O adiamento pode produzir grandes males; mas a discussão já pro luzio este bem: a affirmação da eloquencia destes tres novos deputados.

(Do Diario de Noticias de 22.)

Sob o ponto de vista politico, a semana ultima foi importantissima; sob o ponto de vista parlamentar, foi de uma enorme significação e de um raro brilhantismo.

... a questão do adiamento tem absorvido todas as attentões e preocupado todos os espiritos, que com interesse acompanhão os trabalhos do Congresso. E, commentando este assumpto, repetiremos o que já tivemos occasião de dizer em outro lugar: quando este debate nehum outro resultado apreciavel nos desse, sempre nos teria sido util por haver provocado a manifestação de tres oradores parlamentares de primeira ordem, que, discutindo proficentemente a materia, illuminarão a tribuna da Camara com assombrosas fulgurações de eloquencia e dialectica, apresentando ao Pais o espectáculo raro de um corpo legislativo que estuda e julga os mais palpitantes assumptos com elevação e superioridade de espirito, que fazem perdoar toda a paixão partidaria.

A imprensa unanime já celebrou condignamente esse concorsu admiravel de engenho, erudição e eloquencia parlamentar, de que sem duvida nos ficará duradoura memoria. Os oradores como os Srs. Belisario Augusto, Eduardo Ramos e Junqueira Ayres impoem-se em qualquer assembleia legislativa como figuras distinctissimas que honrão e glorificam a tribuna onde os chama a causa publica, encaminhando o debate com uma nova orientação.

Vai encerrar-se a discussão.

Por mais breve que venha o encerramento, ella terá sido consideravelmente proveitosa, por haver dado ensejo á palavra vibrante e arrebatadora dos dignos deputados a quem a cuna nos referimos.

Ahi está, pois, justificado o que dissemos, notando a importancia da semana politica e o brilhantismo da semana parlamentar.

(Editorial do "Diario de Noticias" de 23)

Toda a hora da sessão foi tomada pe'o Sr. Junqueira Ayres, que mais uma vez suspen-deo a attenção do Congresso nos arroubos de sua imaginação pouco vulgar e na fluencia de sua palavra melodiosa.

Em sua longa oração muitos forão os argumentos apresentados e grande é a difficuldade que se nos antolha em acompanhar o illustre tribuno.

(D'O Pais de 20.)

Passando-se á ordem do dia, continuou o seu discurso o Sr. Junqueira Ayres, que reproduziu a summa dos seus argumentos da vespera.

Em brilhantes phrases soube dar forma completamente diversa ás considerações feitas ante-hontem, mostrando mais uma vez, entretanto, o seu bellissimo talento e seus dotes politicos de primeira agoa.

Respondeo a esse eloquente tribuno um outro antigo e conhecido parlamentar, cujos raros conhecimentos de historia fazem desde muitos annos a sua grande gloria.

(D'O Pais de 21.)

Telegrammas

P. P. Republica. — Circular. — Ao Governador. — Ha dias appareceu caracter epidemico diarrhea cholericiforme zona Estado Central entre Cachoeira e Entre Rios; epidemia declina, medidas energeticas em execução, cidade Rio inteiramente immune; trafego Estrada suspenso até confiar-se plenamente meios já empregados. Publique. — M. do Interior.

Belem, 29 de Novembro de 1894. — Governador. — Communico-vos dia 15 effectuaram-se em completa tranquillidade eleições para congresso. Pleito correu animado opposição. Chapa partido democrata que apoia governo triumphante todo Estado. — Saudações. — Manaus 22 Novembro 1894. — Eduardo Ribeiro, governador.

Está nomeado capitão do porto deste Estado, devendo chegar por esses dias a assumir o cargo de confiança com que o distinguio o governo federal, o nosso estimadissimo amigo capitão tenente Arthur Lisboa, o mesmo valoroso e exemplar marinheiro, que a intriga soez e a especulação indigna e baixa de invejosos e perfidos inimigos havião consaguido afastar do seio da sociedade norte-rio-grandense, onde as virtudes civicas e o cavalheirismo d'aquelle prestante republicano são geral e justamente apreciados.

O capitão tenente Arthur Lisboa vem dignamente substituir o honrado capitão de fragata Oliveira Freitas, cavalheiro do mais louvavel e correcto procedimento como funcionario e como cidadão, o qual acaba de pedir dispensa do cargo que aqui exerce com applausos dos homens de bem.

Rio Grande do Norte

(D'A Noticia)

Completa e absolutamente solidarios com o nosso distinctissimo collega de representação, o Dr. Junqueira Ayres, em tudo que diz respeito á politica republicana do nosso Estado, precisamos inteirar ao publico das razões por que não assignamos todos a serie de artigos em que o Dr. Junqueira instrue aos que têm acompanhado os ultimos successos occorridos em Natal, o que é o que vale politicamente o senador José Bernardo.

Ao nosso eminente collega cede a improba tarefa de, da tribuna da camara, denunciar ao pais o promotor da conflagração do Rio Grande do Norte, fazendo affirmações que provocaram uma insultuosa e vil resposta, que *alguem* escreveu e o senador assignou e deu á publicidade.

Nesse amontoado de inverdades, em que mais uma vez o Sr. José Bernardo revelou-se o intrigante perfido de todos os tempos, o ingrato que o partido republicano salvou, collocando-o n'uma posição a qual faltam-lhe competencia e serviços, o honrado nullo pelos seus antecedentes desabonadores, foi o nosso illustre collega chamado individualmente ao terreno da discussão.

Não recusou a defeza da nossa terra, que elle, com as fulgurações brilhantissimas do seu talento invejavel, tem sabido fazer respeitar, obrigavam-no a mostrar em toda a sua nudez a figura do senador e a desvendarem os seus planos de assalto ao poder publico do Estado, entregando-o aos especuladores sem crença que incondicionalmente acompanhão o Sr. José Bernardo e cujo numero é, felizmente, insignificante.

As asseverações do Dr. Junqueira fazemolhas tambem, porque são a expressão da verdade que todos no Rio Grande do Norte conhecem.

Não colhem, portanto, as intenções astutas do senador, que procura atacar isoladamente a um dos nossos companheiros, tentando afastar-nos da lucta, em que os factos promovidos por S. Ex. não podiam de deixar empunhar a todos nós, uma vez que se trata da manutenção da autonomia de nossa terra e da effectividade do regimen constitucional federal, que lhe tem dado dias de prosperidade e de paz.

As aleviosas e brutalidades referentes ao Dr. Pedro Velho e a nós são implicitamente refutadas pelo Dr. Junqueira, com quem estamos perfeitamente de accordo nos juizos, opiniões e factos por elle narrados com veracidade e criterio.

O que elle diz é tambem o que pensamos. Rio, 2 de novembro de 1894. Senador ALMIR AFFONSO. Deputado AUGUSTO SEVERO. Deputado TAVARES DE LYRA. Deputado FRANCISCO GURGEL.

Damos aqui o terceiro artigo da serie publicada na imprensa da Capital Federal pelo nosso distincto representante e presado amigo, Dr. Junqueira Ayres.

Acontecimentos politicos do Rio Grande do Norte

O Senador José Bernardo julgou cabivel, na decencia indispensavel na sua idade, nos melindres de sua educação e na respeitabilidade de seu cargo, adjectivação soez e violenta.

Distribuiu os mais vulgares e offensivos epithetos ao governo e aos representantes do Estado.

Não os devolve porque não sei insultar e porque sou parte na questão.

Se o caso, porém, fosse de epithetos, o publico, já esclarecido, ao fim deste artigo, veria quem os merece.

Em politica o programma do Sr. senador Bernardo é este: egoismo, intriga, deslealdade; contra os governos, contra os amigos, contra os adversarios.

Contra os governos: Dotado pelo Dr. Pedro Velho, para si com uma cadeira no senado, para seus clientes com as nomeações mais appetecidas, cuidou, desde logo, em alijal-o e em desprender-se do governo da União, que ao mesmo Dr. Pedro Velho concedera os beneficios com que arrumou seus conjuntos e asseclas.

Sua negativa perspicacia lhe fez acreditar na breve terminação do glorioso governo da revolução de 91. Chegavam ao Estado os rumores de uma possível reacção contra este, desde os acontecimentos, como todos sabem, sempre muito explorados nos Estados longinquos, da fortaleza de Santa Cruz.

O senador poz os olhos de sua notavel previsão politica na figura do sargento Silvino, como se fora o precursor da era de sua dominação.

Decidiu sem demora desincompatibilizar-se com o futuro, rompendo com o governador e com o governo da União.

Ao governador apresenta inopinada e dou da proposta: contentasse-se com o governo, cedesse-lhe, a elle senador, o partido.

Um pretexto e uma astucia. Se accetia a proposta, deixava-lhe a para a prepotencia na situação, que julgava proxima, o direito de fallar em nome de um partido invencivel.

Se repellida, deparar-se-hia desobrigado de ligações com o seu benefactor, incapaz de render-se á illegitimidade da nova situação, em que o senador ingenuamente fixou suas dilectas esperanças.

O rompimento deu-se, ficando ao Sr. José Bernardo a vantagem de ter como substituto immediato no governo estadual creatura sua, que o Dr. Pedro Velho fez eleger pelo partido republicano.

Com o governo do nobre marechal foi menos ceremonioso. Abandonou-se sem nenhuma dissimulação. No Estado regava a inconstitucionalidade da permanencia d'aquelle no poder. Na comarca de sua morada fundou um jornal de opposição—O Povo—para combater a usurpação, ao seu entender, do nobre marechal, não mandando proceder á eleição presidencial. No senado pertenceu á opposição.

E o mesmo Sr. senador que confessa, aliás depois de extremamente favorecido pelo governo central, ter prestado seu apoio ao partido que sempre se lhe oppoz, e confessou nas seguintes textuaes palavras do seu manifesto de 16 de outubro de 1893:

"Desde que, em Dezembro do anno passado, se arregimentou no Estado o partido opposicionista aos governos geral e estadual, o meu intuito e o dos meus amigos era convergir esforços para oppor-nos aos erros da actual administração do Estado e do partido que a sustentava."

O Sr. senador julgava decorosa essa logica de crear dificuldades ao governo central para corrigir os erros do do Estado.

Comprehendia assim a felleção.

Em virtude dessa interpretação, que pomposamente chamava de criterio, de subito convertia-se depois ás bancadas governistas e reputava cabalmente explicada a sua metamorphose no trecho seguinte do citado manifesto: "obedeceu a esse criterio, na sessão deste anno eu e meu amigo F. prestamos nosso apoio franco e sincero ao governo, etc."

O senador não duvida, pois, proclamar a alta moralidade dessa coherencia que, para

ajudar um partido arregimentado no Estado contra o governo, depara o melhor meio no prestar a esse mesmo governo apoio sincero e franco.

Esse bi-frontismo, que a qualquer homem prohibido se antolha o melhor meio de especular com o partido e com o governo e de trahir a ambos, desenhava a eleição do caracter politico do Sr. senador Bernardo e a seriedade de sua excepção partidaria.

Entretanto, é tão grande a pressa do Sr. senador em abandonar o nobre marechal Floriano que sem nenhuma reluctancia, sem negociações preliminares, rendeu-se á discricção, ao partido opposicionista radical.

E o manifesto deste que, infringindo ao senador a humilhação de relembrar-lhe não haver sido, nem ao de longe, solicitada sua collaboração, tanto ella vale, diz em 17 de outubro de 1893: "Antes de tudo, é necessario ficar bem claro que não fomos nós os que representaram a opposição radical do Estado, os que procuraram accordo politico com o Sr. senador José Bernardo. Ao contrario, fomos nós os procurados, etc."

Fez mais. Era-lhe preciso dar arrhas de sua lealdade; deu as empenhando-se com extraordinario interesse pelo exito do candidato, ostensivamente hostil ao governo e em competencia com o meu particular amigo, o Sr. Augusto Severo.

O manifesto citado não lhe poupa mais essa dolorosa recordação: "é certo que nenhuma duvida tivemos em accetear o senador, porque em primeiro lugar se tratava de uma eleição, em que estavam empenhados os brios do Rio Grande do Norte, sendo o candidato geralmente indicado distincto a amigo, que nós e o Sr. senador José Bernardo accetamos, como ficou bem publico."

Chegando, porém, ao senado para continuar o exercicio do seu silencio, apercebeu-se do erro do incomparavel descortino que o assignala.

Os leitores hão de ver como trahiu ao governo e afanosos proseguiu o desenlace comico da obra de sua felleção ruidosa, entre os apupos de toda gente, no Estado.

JUNQUEIRA AYRES

No nosso numero seguinte daremos começo a publicação do inagistral e fulminante discurso proferido, na sessão de 15 de outubro ultimo, pelo nosso talento so representante Dr. Almino Affonso. De creditos solidamente firmados como homem de tribuna, amando com entranhado affecção a sua terra natal, o illustre rio-granden-e accentuou de modo notabilissimo os seus sentimentos de patriota sincero e intranzigente republicano.

Em nome do partido republicano saudamos, agradecidos, o defensor da nossa autonomia.

Circular n. 34

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Novembro de 1894.

GYRO COMMERCIAL

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte declara aos Srs. Exactores da Fazenda para os devidos effectos que, em virtude do decreto do Exm. Governador, de hontem datado, continua em vigor, até ulterior deliberação do Poder Legislativo, a circular n. 27 de 10 de novembro do corrente anno na parte relativa á cobrança do imposto de 2% sobre o gyro commercial, no futuro exercicio de 1895.

Os respectivos lançamentos terão lugar no primeiro decendio do mez de Dezembro proximo vindouro, e deverão ser inscriptos nos mesmos livros em que foram feitos os lançamentos do corrente anno, observando-se nesse serviço o modelo A, a que se refere o art. 3.º do Reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893.

Dos mesmos lançamentos ou collectas, uma vez concluidos, os ditos Srs. Exactores da Fazenda remetterão copia authentica a este Thesouro no prazo improrogavel de 15 dias, segundo prescreve o art. 6.º do mencionado Regulamento, cujas disposições, em geral, esta inspectoría espera, serão fiel e escrupulosamente observadas, sem que sejam necessarias providencias coercitivas, de que legalmente pode lançar mão.

Campram Joaquim Guilherme de Souza Cuidas.

No paquete Unit aqui passou, de viagem para Macaó, de onde seguirá para o Sr. Sidó, onde é digno juiz de di-

reito, o nosso amigo Dr. Domingus Carneiro.

Cumprimentamos a S. S., dezejando-lhe feliz viagem.

O nosso bom amigo e correligionario José Alipio de Menezes e sua digna consorte acabão de soffrer doloroso golpe com o fallecimento de sua primeira e innocente filhinha Thereza. Avaliando a pungente dor que lhes infligio tão sensivel perda, apresentamos aos consternados pais os nossos sentimentos.

Depois dos conflictos da noite do 1.º de novembro e do assassinato no mercado publico, que tanto consternou a população inteira desta capital, fíenhum facto viera perturbar a tranquillidade publica.

Infelizmente, porém, na noite do 23 foi cruel e barbaramente victimada uma praça do corpo de segurança por um grupo de soldados do 34.

Ninguém com mais empenho e sinceridade do que nós desejava ver de uma vez por todas respeitada a disciplina e restabelecida a harmonia entre a força publica; e fazemos votos para que esta cidade jamais seja o theatro de taes scenas.

Noticias telegraphicas

—O Dr. Prudente de Moraes recebeu, no dia 17, no Itamaraty os officiaes da guarnição.

—Chegou á Capital federal, preso, Juca Tigre.

—A imprensa de Pariz elogia o Dr. Prudente de Moraes.

—Casimiro Perier, ao receber a communicacão da posse do Dr. Prudente de Moraes, manifestou grande contentamento e satisfacção.

—O senado, em sessão secreta, approvou as nomeações dos Drs. Americo Lobo, Fernando Osorio e Americo Braziliense para o Supremo Tribunal Federal e reprovou as do Dr. Demostenes e general Quadros.

—O marechal Floriano Peixoto perdeu ao coronel Adriano Pimentel.

—Foi approvado na Camara dos Deputados que sejam considerados officiaes os telegrammas expedidos pelas autoridades federaes ou estaduais, quando estiverem em exercicio.

—O general Hypollito bateu Maneco Machado, proximo de Cavera, e o vai perseguindo.

—A officialidade da armada e classes annexas apresentou-se ao Dr. Prudente de Moraes, sendo o apresentador o almirante Julio de Noronha.

—O Dr. Prudente de Moraes fez as mais agradaveis e justas referencias aos serviços da armada.

—O Marechal Floriano Peixoto apresentou-se ao Quartel General do Exercito.

—Foi mandada organizar a lista dos officiaes presos afim de ser dada esta cidade por mensagem aos que estiverem nas condições dos que gosam deste beneficio.

—Pelo marechal Floriano Peixoto tinham sido encomendados: á Inglaterra 3 cruzadores, á França 2 encouraçados, e á Alemanha 3 torpedeiros.

—A Camara dos Deputados foi presente uma Mensagem do Dr. Prudente de Moraes pedindo um credito de 37:047\$ para a correr á substituição da mobilia e objectos de uso do palacio de Itamaraty.

—No Senado foi approvada em 3.ª discussão a lei de força naval com emendas e subemendas do almirante Wandenkoek.

—Ao receber os officiaes da armada nacional o Dr. Prudente de Moraes disse que o governo será governo da lei, com a lei, e dentro da lei, e accrescentou que o seu Manifesto ao assumir a presidencia da Republica será tão traduzido em factos.

—Na camara dos Deputados foi eleito 2.º Vice-Presidente o Sr. Francisco Veiga.

—Foram definitivamente approvados os actos do governo durante o estado de sitio.

—O governo extinguiu as commissões consulares e diplomaticas, inclusive a missão especial á China.

—A camara dos Deputados accetou as razões de não sancção oppostas pelo Marechal Floriano Peixoto á lei de fixação de forças de terra por 88 votos contra 23.

—Foram reconhecidos os poderes dos deputados eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul, tomando assento, por estar presente, o Sr. Fonseca Gaimarães.

—Foram approvados em 2.ª discussão os projectos: augmentando o soldo dos officiaes e praças do exercito e armada; substitutivo ao que reorganisa os estados-maiores do Presidente da Republica e Ministro da Guerra; marcando a gratificação de 17:000\$ aos ministros; prohibindo o recebimento de sentencias no presido de Fernando de Noronha.

—Foram igualmente approvados em 1.ª discussão os projectos: reorganizando o corpo de engenheiros civis; e o que regula a expulsão de estrangeiros do territorio nacional.

—A commissão uruguaia visitou o Arsenal de Guerra e quartel da Companhia de Bombardos.

—A mesma commissão regressará para

Montivideo no primeiro vapor que para alli partir depois do dia 26 do corrente.

—O Supremo Tribunal concedeu "habeas-corpus" ao coronel José Facundo da Silva Tavares, que se acha preso ha dois annos em Porto-Alegre.

—O Senado rejeitou o veto do Marechal Floriano Peixoto ao projecto sobre o pagamento de vencimentos aos empregados das secretarias do senado e camara.

Foram nomeados:

—Ajudante-general do exercito, o general Conrado de Niemeyer;

—Chefe do corpo de commissarios da armada, o capitão de mar e guerra Alvarim Costa.

—A Camara dos deputados foi presente uma mensagem do Dr. Prudente de Moraes, pedindo um credito de 25,000,000\$000 reis, para occorrer as despesas effectuadas pelo ministerio da guerra com a suffocação da revolta.

—O Supremo Tribunal de Justiça concedeu "habeas-corpus" ao Dr. Luiz Murat, afim de comparecer na sessão de 15 de Dezembro, e ao coronel Luiz Gomes Caldeira de Andrade para comparecer á proxima sessão.

—Consta que o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente.

—Parece que será extensivo aos officiaes da armada o decreto que promoveu os officiaes do exercito sobreventes á campanha do Paraguay.

—Por maioria de 1 voto o senado approvou o projecto de lei que prorroga o prazo para execução da lei de nacionalisação da navegacão de cabotagem.

—Na camara dos deputados foi approvado em 2.ª discussão o orçamento do ministerio da industria e viação.

Ahi se revoga o decreto que separou as administrações das estradas de ferro norte de Alagoas e Timbaúba á Nova-Cruz; consigna-se o prolongamento da estrada Sul de Pernambuco, de Garanhuns á Agua-Bel-las e o prolongamento da central de Pernambuco até Pesqueira, devendo partir de Tapeira o ramal para Gloria de Goitá.

—O senado em sessão secreta approvou as nomeações dos Drs. Henrique Lisboa e Fernando Osorio para ministros do Brazil nas republicas do Paraguay e Argentina; rejeitou, porém, a do Dr. Porciuncula.

—Falleceu o bacharel Parda Mallet.

—O Dr. Prudente de Moraes esteve hontem em Petropolis, sendo alli festejadissimo.

—As regatas e os fogos de artificio em Bota fogo, em festejo aos uruguayos, tiveram enormissima concurrencia.

Os vapores do Lloyd Brasileiro passarão agora a sahir; para o sul nos dias 2, 12 e 22, e para o norte nos dias 10, 20 e 30 de cada mez.

—O general Roberto Ferreira pediu exoneração do cargo de ajudante-general do exercito.

—Foram nomeados 1.º e 2.º promotores publicos do districto federal os Drs. João Luiz de Bulhões Pereira e Esmeraldino de Torres Bandeira.

—Foram transferidos o tenente-coronel Virgínia Ramos e o coronel Ignacio Henrique Gouveia, este para o 34 e aquella para o 8.º batalhão de infantaria.

—Foram expedidas ordens para o regresso dos batalhões Frei Caneca e Silva Telles.

—Foram dispensados os serviços da guarda nacional e dos batalhões academico e municipal.

—Foi transferido o coronel Zeferino Campos para o commando do 16.º batalhão, e o coronel Joaquim Manoel de Medeiros para o commando do 14.

—Consta que serão annulladas diversas das nomeações ultimamente feitas para o corpo diplomatico e consular.

—O governo ainda não cogitou de passar para o ministerio da marinha as fortalezas de Villegaignon e Ilha das Cobras.

—O governo reconhece e declara que grassa diarrheia cholericiforme em Cachoeira, Cruzeiro, Rezende, Queluz, Volta Redonda, Campo Bello e Barra do Pirahy, embora de forma benigna; e accrescenta que os governos federal e estadual do Rio de Janeiro têm tomado energicas providencias.

—Foi nomeado chefe do Corpo de Saúde da armada, o Dr. Luiz Carneiro da Rocha.

—Foi graduado em vice-almirante o contra-almirante cirurgião da armada Dr. José Caetano da Costa.

—Foi sancionado o projecto de lei do Congresso Nacional sobre revisão das tabellas de ajudas de custo.

—Na camara dos Deputados foram hoje approvados o seguintes projectos:

Em 3.ª discussão marcando a gratificação de 17:000\$ aos Ministros.

Em 1.ª discussão, estatuindo a competencia do Supremo Tribunal Federal para julgamento das reclamações e questões de validades sobre assemblea e governos estaduais;

Em 3.ª discussão, o que auctotisa a introdução de 2:000 liberianos trabalhadores.

Em unica discussão, as emendas contendo materia nova apresentadas em 3.ª discussão ao orçamento da fazenda;

Em 3.ª discussão, o que prohibe o recebimento de sentenciados, no presido de Fernando de Noronha;

—Pequenos grupos de revoltosos invadiram o Rio Grande do Sul destruindo o telegrapho entre Pelotas e Jaguarão.

—Foi prorogada a sessão do Congresso até 17 de Dezembro.

Commercio e Finanças

JUNTA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA ESTADUAL Sessão ordinaria de 19 de Julho de 1894

Do Exm. Governador: Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 16 de Junho de 1894. N. 809—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o Bacharel Augusto Carlos de Mello L'Eraistre participou...

Do mesmo. Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 17 de Julho de 1894. N. 815—Communico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca do Martins, Bacharel Manoel Moreira Dias, deixou no dia 1.º do corrente o exercicio de seu cargo...

Do mesmo. Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 18 de Julho de 1894. N. 819—Communico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca do Apody, Bacharel João Gurgel de Oliveira deixou, no dia 1.º do corrente, o exercicio de seu cargo...

Do mesmo. Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 18 de Julho de 1894. N. 820—Para os devidos efeitos, remettovos a inclusa copia do acto desta data, pelo qual abriu um credito supplementar ás verbas consignadas no § 7.º a, 3.º e 10.º do art. 2.º da lei n.º 30 de 13 de Setembro do anno passado...

Do Director da Instrução Publica. Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 16 de Julho de 1894. N. 39.—Communico-vos que o professor publico do ensino primario desta capital, Joaquim Lourival Soares da Camara, renunciando a licença que obteve do corrente mez, reassumio, nesta data, o exercicio de suas funções...

REQUERIMENTO De Maria Leonidas da Solidade, viuva do professor aposentado José Ignacio Pinto, pedindo a liquidação da quantia, que o Thesouro ficou a dever a seu finado marido de 1.º a 27 de Junho ultimo.

Contadoria, em 18 de Julho de 1894. O cantor—Pedro Soares d'Araujo. Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal, 18 de Julho de 1894—Joaquim Guilherme. Nos termos da circular do Thesouro Nacional, n.º 428 de 12 de Setembro de 1862, para receber essa quantia, podeis ordenar o seu pagamento...

RESTITUIÇÕES A vista das informações da Contadoria sob ns. 243 e 249, com as quaes se conformou o Dr. Procurador Fiscal, mandou-se pagar pela verba reposições e restituições, § 15 do art. 2.º do orçamento vigente as importancias relativas a autos e velhos direitos que indevidamente haviam pago os seguintes empregados:

escripturario—Theodosio Paiva 303803 s. dito—Pedro Camara 698947 s. dito—Alfonso Magalhães 898159 Levantou-se a sessão.

Agradecemos a visita que so dignou fazer á redação, do nossa folhao Snr. José Porto, residente no Recife e que veio a esta capital habilitar-se para os proximos exames do Atheneo.

Mais depressa se apanha um mentiroso do que um cozo: Eis o caso: mofoino caso: edificante, pandego: mais pandego do que edificante.

Está provado que os rapazes mentem com sufficiente desassombro e possuem hypertrophicamente desenvolvida a boca da intriga e outras habilidades; mas, no fundo, são tolos e estão comprometendo da maneira mais lamentavel e inepta o papai Bernardo.

Ora vejão os senhores: ... dizem que estamos abandonados, que o povo nos repelle e outras camellicas inverosimeis e ainda agora brilhantemente desmentidas; e são elles proprios que, no seu nauseante pasquinete, vem positivamente attestar o nosso prestigio e a debacle fatal das venerandas hostes.

Pois nós os tinhamos, o Manoel principalmente, o gordo e patusquissimo Manoel do tiro, em conta de um pouquinho menos simplorio. Desta vez, o venerando... queremos dizer o feitiço virou por cima do pote, isto é do feitiçoiro.

No Caicó, onde a eleição correu liberrima, sem o menor incidente, porque as mezas eleitoraes pertencem em sua totalidade á opposição, obtivemos 700 votos e os governistas 500.

Assim, ipsis verbis, exprimiu-se o Sr. Bernardo, pelo órgão dos referidos rapazes, no citado pasquinete. Adoravel franqueza! Sublime patetice!! Com effeito....

No tempo em que ainda não estavam coronelizados todos os moços e jatubás da zona, quando não tinham sido ainda victimados todos os pobres agentes de correio, e quando ainda não se annunciava a irrevogavel delenda do partido republicano e do governo estadual, os bernardos arranjavam as couzas de modo que tinham a unanimidade dos votos do Seridó—1418—(incluive o estimavel Gotteira que votava por prouração e varios patrios mudados para o Amazonas... mas, enfim, a totalidade!); ao passo que nós, que temos ali um grande partido, de que o Sr. José Bernardo tam mais medo do que do diabo da cruz, não apanhavamos nem um votinho pelo amor de Deus.

Pois bem; ate-se em verdadeiro fogão a flamma da veneranda, que derrama dez mil graças e fulmina outros tantos milheiros de vinganças, e o resultado é que, no memissimo Seridó, em eleição liberrima, conforme rezava a chronica dos rapazes, os bernardos—dispondo de mezas tão patrioticas quanto unanimes—descem a menos de metade da votação que costumavam fabricar, ao passo que nós, do classico e invariavel zero que fazia o desespero dos nossos amigos, justamente indignados portanta bandalheira, fomos promovidos a 600 (quinhentos, certinho.... cinco centos, meio milheiro) votos.

Viva a Republica e o Manoel Semente!

ESCREVEM NOS DO CEARA:

"Na cidade da Fortaleza a mocidade estudiosa, ou antes a elite litteraria, acaba de dar um gigantesco passo em bem da litteratura nacional, fundando um gremio com o titulo de "Centro Litterario" que tem por fim a diffusão da luz na mais ampla accepção. O "Centro" compõe-se dos escriptores mais no taveis do Ceará, dos poetas mais primorosos da patria de Alencar, entre os quaes notão-se os seguintes, que incontestavelmente estão na galeria dos melhores do paiz: Themistocles Machado, Juvenal Galeno, o inspiradissimo Alvaro Martins, etc, etc.

No genero é a referida sociedade a mais auspiciosa para as letras patrias, visto a grande perseverança de seus membros, que, pela acquisição já feita de importante typographia recebida directamente, pretendem editar em breve 20 e tantas obras de seus consocios.

D'aqui congratulamo-nos com a tradicional terra da luz.

COLUMNA LIVRE

PAPARY

O nosso amigo Pedro Marques, no dia 8 do corrente, por occasião de baptisar sua primeira filhinha, offerceu um lauto e bem servido jantar a seus amigos q' compareceram com suas respectivas familias. Foi um dia de regoijo para todos q' se acharão presentes, por occasião de ser servida a 1.ª, 2.ª e 3.ª mezas trocaram-se diversos brindes, tocando por essa occasião a musica que se achava

tambem presente. Forão padrinhos o nosso amigo João Paulino do Espirito Santo e D. Anna Angelica dos Passos Rosa, esposa do nosso amigo Manoel dos Passos Rosa. A noite dançaram algumas partidas até as 12 horas, findando a festa na mais completa harmonia. ANNA foi o nome que recebeu a filhinha do nosso amigo, e fazemos votos pela felicidade dos pais, filha e padrinhos. 10-11-94.

Eleição dos juizes, escriptores, noiteiros e procuradores que teem de festejar a Virgem Santissima d'Apresentação, Padroeira desta capital, no anno de 1895.

JUIZAS

- As Exma. Sra. Esposa do Capm. Joaquim Carlos Vieira de Mello. Esposa do Dr. José Calistrato Carrilho de Vasconcellos. Esposa do negociante João Chrisostomo Galvão. Esposa do negociante Angelo Rosell. Sr. Alexandre O'Grady. Major Gabriel Narciso Aranha. Joaquim Alves da Silva. Tenente Eszequiel Lins Wanderley

ESCRIVÁES

- As Exma. Sra. Esposa do Capm. Francisco de Salles da Silva Barros. Esposa do Dr. Belmiro Milanez de Loyolla. Sr. Joaquim Teixeira de Oliveira. Capm. Antonio Cavalcante de Albuquerque. Esposa do Alferes Luiz de França Pessoa. Capm. Manoel Leitão. Major Manoel José Nunes Cavalcante

JUIZAS POR DEVOÇÃO

- A Exma. Sra. Esposa do negociante Antonio Marques da Silva. Maurina, filha do Capm. de Fragata Irineu José da Rocha. Hermina Evangelista de Farias

ESCRIVÁES POR DEVOÇÃO

- Cellna, filha do Capm. Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes. Antonia Arlinda, filha do Capm. Manoel Ignacio Barboza. Rachel Pessoa de Mello

ESCRIVÃO POR DEVOÇÃO

- Pedro de Alcantara Viveiros

NOITEIROS

- 1.º Thomaz Nunes Monteiro. 2.º José Zacharias Vieira de Mello. 3.º Miguel Leandro do Nascimento. 4.º Calisto Alves de Albuquerque. 5.º Os artistas, sendo encarregados os Srs. An dré Pereira da Silva, Joaquim Fabricio da Costa, Luiz de França Cordeiro e José Ernesto do Espirito Santo. 6.º Os operarios da Fabrica de Tecidos. 7.º Os caixeiros, sendo encarregados os Srs. Carvalho, Mascarenhas e Capella. 8.º Companhia de Aprendizos Marinheiros sendo encarregado o respectivo Commandante. 9.º O 34 Batalhão de Infantaria, sendo encarregados os respectivos officiaes.

THESOUREIRO

- Capm. Joaquim Francisco Moreira.

PROCURADOR

- Silvino José Barboza. Consistorio da Igreja Matriz da cidade do Natal, 21 de Novembro de 1894.

O Parocho, Padre João Maria C. de Brito.

EDITAES

De ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal d'esta Cidade, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para a arrematação do rendimento do mercado publico relativo ao exercicio de 1895 e bem assim o dizimo de muiças do municipio no mesmo anno. A renda do mercado será cobrada pelo arrematante do que produzir internamente, de conformidade com o regulamento de 14 de Janeiro de 1892 e Codigo de Posturas de 11 de Dezembro de 1877. Os interessados deverão comparecer á hasta publica no dia 17 do mez vindouro n'esta Secretaria, presente o Presidente da Intendencia. As fianças, para garantia da fazenda municipal, só serão accitadas se forem prestadas: 1.º em dinheiro ou joias; 2.º em apolices da divida publica Federal, Estadual ou municipal; 3.º em titulos de credito ou accções de Companhia, cujos capitães e juros sejam garantidos pelo Governo da União ou do Estado, de conformidade com a Resolução numero 13 de 4 Dezembro do anno passado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente nos lugares publicos e publicar pela imprensa. Secretaria Municipal do Natal, 17 de Novembro de 1894.

O Secretario Joaquim Severino da Silva

INSTRUÇÃO PUBLICA

De ordem do Illm. Snr. Dr. Director Geral faço publico aos interessados que se acha aberta, por sessenta dias, a contar desta data, a inscripção para provimento da cadeira do sexo feminino da Villa de Papary, que se acha vaga em consequencia de ter sido considerada avulso, em 27 do corrente mez, a respectiva professora.

As pretendentes á referida inscripção deverão, nos termos do art. 47 do regulamento geral de 30 de Setembro de 1892, provar idade maior de 18 annos, moralidade e bons costumes, não soffrerem molestias contagiosas, que impeção por qualquer modo o exercicio do magisterio, e serem vaccinadas.

E para constar, lavrei o presente edital que será affixado na porta desta Repartição e publicado pela imprensa. Secretaria Geral da Instrução Publica do Estado, 24 de Novembro de 1864.

De ordem do Illm. Snr. Dr. Director Geral da Instrução Publica e de accordo com o que determinou o Exm. Governador do Estado em officio de hoje datado, scientifico aos interessados que se acham abertas as inscripções de exames geraes de preparatorios por espaço de trinta dias, a contar desta data.

Os pretendentes estranhos ao estabelecimento estão sujeitos a taxa de 5000 em estampilhas estaduais, em cada requerimento de inscripção, e bem assim ao sello federal do mesmo valor a que tambem estão sujeitos os alumnos do atheneu. E para constar passei o presente, que será affixado na porta deste estabelecimento e publicado pela imprensa.

Secretaria da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 1894.

O Secretario Francisco Theophilo B. da Trindade

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente do Governo Municipal d'esta Capital, de conformidade com o art. 24 da lei n.º 15 de 15 de Junho de 1894, convida aos Intendentes mais votados, Cidadãos Dr. Augusto Carlos de Mello L'Draistre, Vestremundo Artemio Coelho, João Duarte da Silva, Manoel Joaquim de Amorim Garcia e Angelo Roseli e os cinco immediatos ao menos votado, José Domingues de Oliveira, Francisco Felipe da Fonseca Tinoco, Antonio Ferreira de Oliveira, Raymundo Bezerra da Costa e Pedro Avelino para comparecerem na sala das sessões do mesmo governo Municipal no dia cinco de Dezembro vindouro pelas dez horas da manhã, affim de tomarem parte na apuração geral da eleição á que se procedeu em 15 do corrente para deputados ao Congresso estadual. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei, publicar pela imprensa e affixar na porta do edificio da Intendencia Municipal.

Sala das sessões da Intendencia Municipal do Natal, 26 de Novembro de 1894. Eu Joaquim Severino da Silva, Secretario o escrevi.

Fabricio Gomes Pedrosa

ANNUNCIOS

Nesta typographia compra-se por preço vantajoso os ns. 21, 22, 23, 24, 25 e 26 d' "A Republica". Quem tiver um ou mais dos ns. acima ditos e quizer vendel-os, fará, além do negocio, um favor a Um collecionador.

Cartões de Phantazia

A Typographia Central tem um pequeno, mas lindo, sortimento de cartões que vende e imprime por preços razoaveis.

Natal

(Rua José de Alencar)

Contra as affecções pulmonares

Acha-se presentemente na cidade do Martins, onde pretende fixar residencia temporaria, o intelligente e distincto clinico dr. Alberto de Mendonça. Por informações fidedignas, sabemos que o illustre facultativo, no tratamento da tuberculose pulmonar, a que especialmente se dedica, tem empregado vantajosamente as injeções hypodermicas de Guayachol.

Typ. d' "A Republica"

EDITORIAL

DECLARAÇÃO POLITICA DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Do receber os representantes da nação nacional, hontem, o Sr. presidente da Republica fez importantes declarações politicas que não foram publicadas e devem ser conhecidas do publico.

Depois de agradecer a adhesão de todas as classes, diariamente manifestada ao seu governo, disse Sr. Ex. que essas adhesões o confortam e o estimulam. Republicano dos tempos da propaganda, das trovas difíceis da organização partidária em lucta com os diversos elementos do imperio, nunca abandonou o posto de presidente da Republica, como nunca pretendia por iniciativa propria nenhuma parcela no poder publico. Mas, elevado a esse posto, como aos outros que tem occupado, aceita a posição que lhe é indicada pelo povo com todas as responsabilidades que dahi lhe advêm.

Accrescentou ainda Sr. Ex. que, ao mesmo tempo que a nação elevou ao cargo de presidente da Republica, confiou-lhe em deposito sagrado a nossa Constituição. De lá não se afastará nem uma linha; o seu governo será o governo da lei, o governo com a lei, o governo dentro da lei.

A nação leu o seu manifesto a nação e reconhece que esse manifesto não é de palavras vãs, não é de simples promessas. Tudo quanto ali está ha de ser traduzido em factos; cada acto do governo será pautado por esse compromisso que assumiu perante a nação.

Embarcando no Rio, com destino a esta capital, os sympathicos e amigos deserrados Arthur Lisboa, Paulo Moreira e Francisco Barros. Os amigos rosnar que a rapaziada prepara-se para recebê-los. Bem vindos.

Além do eloquente discurso proferido no senado pelo illustre dr. Almino, damos tambem a publicidade outro discurso que sobre assumptos de palpitante interesse para o nosso estado, pronunciou o jovem talentoso deputado Augusto Lyra.

O Dr. Manoel Victorino

Residiu-se hontem a manifestação projectada e muito pelos moradores da freguesia de Inhaúma a s. ex. o sr. vice-presidente da Republica, que ha bastante tempo habita naquelle suburbio.

A vida vivenda confortavel e bem construída, uma especie de chalet suizo de cores variadas e prodigo de lambrequins, fica ao pé da collina da estação da Piedade, ao sopé da capella da senhora daquelle nome.

Faz um effeito surpreendente á noite toda a madeira illumada a giorno, com arcos resplandecentes de copinhos de luzes multicoloridas.

Todas as casas que marginam a rua que asceade a igreja estavam enfeitadas e feéricas de luzes, tendo o commercio todo da localidade em estação ferrea se mostrando prodigo de ornamentação e fogos cambiantes.

A s. 8 horas da noite apeou-se na estação da Piedade, repleta de povo, o Sr. Dr. Manoel Victorino Pereira, sendo recebido ao som do hymno nacional e ao espoucar de foguetes.

Passou entre alas de alumnos de ambos os sexos das escolas de Inhaúma, a 4ª com 27 meninas, dirigida pela professora Emma Sra. D. Julieta Fernandes Costa, e a 5ª com 33 meninas, sob a direcção da professora Emma Sra. D. Emilia Augusta Dias Fértilis.

Antes de chegar á sua residencia uma comissão composta das gentilissimas mães Olga Quintaes e Irma, Rocha, mae. Brag, entregaram a S. Ex. lindos bouquets de flores artificiaes e naturaes de fitas pendentes com os seguintes dizeres: Ao Dr. Manoel Victorino Pereira, o commercio da Piedade—Ao Dr. Manoel Victorino, o povo.

Accompañado por toda a multidão con-

pacta e entusiastica, S. Ex. chegou á sua residencia, de onde se passou ao chalet que fica ao lado da casa do Sr. Dr. Joaquim Ayres, deputado eleito, em nome da comissão da freguesia de Inhaúma e do povo de Inhaúma, dirigiu a palavra a S. Ex.

Foi uma festa e a festa de uma exultante e eloquente e concisa. O illustre orador falou por espaço de meia hora admiravelmente, deixando aullito impressionadissimo pela perfeita interpretação que deu dos sentimentos entusiasticos e patrioticos de todos os manifestantes. E' notorio que o Dr. Manoel Victorino é um dos nos os mais bellos oradores; S. Ex. soube bem provar, conseguindo impo e agitar os ouvintes depois d. brillante peça de eloquencia do Dr. Joaquim Ayres.

S. Ex. principiou saudando ao povo, seu amigo, que vinha de dar-lhe uma prova de sua estima e de sua grandeza naquella demonstração de affecto espontanea e solemne. O povo vinha negar a idéa do divorcio, que pode algum support da sua personalidade com a consciencia da propria nação; que neste momento mais do que nunca provava que a Republica no Brazil não era uma estrangeira, tinha patria, que a sua patria era a nossa.

S. Ex. eloquentemente historiou os amargores da revolta, que nos trouxe a alma de luto, fazendo-nos comprehender o espectáculo do bonança em que o ideal do governo é o triunfo da paz e da prosperidade.

Dirigiu-se ás crianças a quem saudava, para que vissem nelle um estimulo, porque oriundo da humilde posição da casa de seu pai, honrado operario, chegou ás culminancias de uma posição invejavel, unicamente pelo seu esforço proprio perseverante e consciencioso. O desejo de s. ex., assim como de todo o governo, é ver entrar a Patria em um periodo de paz e prosperidade: que cada cidadão seja feliz no seu lar, sem distincção de nacionalidades, porque o Brazil é muito grande e nelle ha lugar para todas as actividades e para todos os esforços. Os estrangeiros devem participar dos progressos que a civilização e as reformas bem intencionadas trazem em seu bojo.

S. ex. pediu ao povo que repetisse sempre aquellas demonstrações porque era forçoso provar á Nação inteira e ao estrangeiro que o Povo era pelo governo e o governo pelo povo e terminou, por fim, depois de proferir conceitos eloquentissimos e palavras que vibrarão harmoniosas e entusiasticamente no coração do auditorio, saudando as crianças, que eram o futuro da Patria Republicana e levantando vivas á Nação e á Republica Brasileira.

S. ex. foi applaudido entusiasticamente sendo depois franqueada as pessoas presentes, sem distincção de classes, uma bem sortida mesa de doces e bebidas.

No salão principal da confortavel residencia do dr. Domingues de Carvalho, em nome dos moradores do pedio, offereceu um rico bouquet de flores artificiaes a exm. sra. D. Amelia Pereira, consorte de sua ex.

O dr. Manoel Victorino respondeu grato em nome de sua esposa e de seus filhos.

Foi uma festa brilhantissima e exoptanea que calou agradavelmente no espirito de s. ex. e de todas as pessoas que a ella assistiram e bem satisfeita deve estar de seu exito a comissão promotora que se compõe dos srs. drs. Cesario Machado, Silva Ramos, João Curvello Cavalcante e srs. Juvenal D. Macceño, Alvaro Braga, Antonio Rocha dos Santos, Luiz Quintaes, Domingos de Oliveira Santos e Angelo Camara.

S. ex. recebeu o seguinte cartão artistico: "Ave Patria—com servidores da estatuta moral de Manoel Victorino Pereira sereis, ó Brasil, um grande paiz. Esse cartão foi entregue pelo major Rodrigo Ramos, como homenagem da 14ª pretoria da freguesia de Inhaúma.

Ao apeiar-se do trem s. ex. foi recebido por uma comissão composta do solicitador Cabral Menezes, Major Guimarães, da brigada policial, Duarte Teixeira, intendente municipal, Nabuco Cirne e Antonio Jo-é Nabuco Cirne da E. F. Central do Brazil.

O "Journal do Brazil" fez se representar nessa festa, sendo o nosso compathiro accumulado de finezas pela comissão promotora da manifestação e por s. ex. o sr. vice-presidente da Republica.

Assumio, na quarta feira, o commando do 34 batalhão de infantaria aqui estacionado, o illustre major Claudino Cruz, passando a exercer as funcções de fiscal o tenente Cicero Monteiro. Parabens,

O Coronel Ignacio Gouveia que fora designado para commandar o 34 fica em Sergipe. Para substituil-o, foi nomeado o coronel Eugenio de Mello.

Circular n. 35

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 5 de Dezembro de 1904.

Emissão de apolices

O Inspector do Thesouro do Estado

do Rio Grande do Norte, dante a ordem do Sr. Dr. Manoel Victorino, presidente da Republica, e para o exercicio das apolices aqui emitidas, mantendo-se as mesmas sob a observação e seguintes

INSERÇÕES

No Thesouro, Moças de Rendas e Colletorias estaduais serão recebidas em pagamento dos impostos consignados nos §§ 1º, 2º, 18, 31 e 38 do art. 1º da lei de orçamento em vigor, n. 30 de 13 de Setembro de 1903, e para a liquidação da divida activa anterior ao referido decreto, as apolices que ora em ditos forem emitidas nos termos do decreto n. 33 de 28 de agosto proximo passado, para pagamento de vencimentos aos funcionarios publicos.

Os §§ seguintes são os seguintes: § 1º Imposto de 10% sobre todos os generos de exportação, inclusive os manufacturados, a excepção do sal, que pagará 40% por 100 litros.

§ 2º Imposto de 2% sobre transmissão de bens immoveis pagos pelo adquirente no principio do immovel.

§ 3º Imposto de 400 reis por tonelada de navio ou vapor de longo curso, carregado ou descarregado nos portos do Estado, pago o imposto por cada es que carregar ou descarregar, exceptuados os vapores que fizerem viagens regulares, os quaes pagarão este imposto á razão de 100 reis por tonelada.

§ 4º Imposto de 100\$000 reis sobre agenciadores de voluntarios para as milicias estaduais ou de trabalhadores para fora do Estado.

Tal authorização não se estende ás Estações arrecadoras filiaes ao Thesouro senão quanto ás apolices que d'ora em diante seão dadas em pagamento a funcionarios que tenham exercicio e residencia nos municipios, sede das referidas Estações.

Art. 2º As apolices, assim emitidas, deverão conter o nome do empregado que as tenha recebido em pagamento de seus vencimentos e a data da respectiva emissão.

Art. 3º Essas apolices são transferiveis, independente de elle, por simples declaração de tranferencia, feita e escripta no verso das mesmas (§ 1º do art. 3º).

A cessão ou tranferencia far-se ha nos seguintes termos: "Tranferio ao Sr. F.... a presente apolice n. de valor de"

(Data e assignatura do cedente.)

As ditas apolices, por tal modo transferidas, devem ser presentes ao Thesouro ou á Estação fiscal do municipio, sede da tranferencia, ou de que lhe ficar mais proxima dentro de 8 dias da data da tranferencia.

Os exactores da Fazenda, á vista das apolices exhibidas no referido prazo, deverão declarar no verso das mesmas a data em q. elles foram presentes, para legalisar-se o effeito da cessão, evitando possiveis abusos.

Aos mesmos exactores cumpre communicar immediatamente o facto ao Thesouro fim de procederem-se as devidas averbações no livro das apolices, para regularidade e clareza da respectiva escripturação.

Sem essas formalidades as apolices não serão recebidas em pagamento de impostos e, por tanto, não gozarão do favor do art. 1º do citado decreto n. 30.

No Thesouro e á vista das apolices recebidas na conformidade do art. 1º do mencionado decreto n. 30, se realisarão, mensalmente as necessarias operações de credito, mediante portarias expedidas ao Sr. thesoureiro, para que fiquem equilibradas as contas do Devo e Haver dos respectivos caixas.

Cumpra se

Joaquim Guilherme de Souza Caldas

Telegrammas

Rio, 1 de Dezembro.

Governador—Noticias vinhas dos pontos comprehendidos zona atacada affirmam que epidemia declina, os poucos doentes que existem ali estão boas condições. Capital Federal continua immune—Saudações.—M. da Justiça.

Rio, 2.

Governadores e Presidentes Estados—Epidemia declina; medidas sanitarias rigorosas produzindo esperado effeito.—Ministro da Justiça.

Mossoró, 3.

Redacção "Republica"—Chegou popularissimo deputado coronel Gurgel, iudicamente acompanhado mais duzentos cavalheiros, brilhantemente victorioso povo, que tarde da noite ainda

acompanhou sua solidão, amisa de. Com sua residencia em Lourenço, havendo muitos cursos, proclamados entusiasticamente patrioticos governo Republica, exercito, armada nacional e povo. Verdadeiro delirio, cidade em festa.—Silvio, Aderaldo.

Mossoró, 5.

Redacção "Republica"—Grande banquete politico offerecido hontem deputado Gurgel, alvo muitas saudações. Relembrados patriotismo, sabedoria camara, senado. Brinde honra erguido sua excellencia benemerito brazileiros Prudente Moraes, Manoel Victorino, Pedro Velho.—Silvio, Aderaldo.

Foi nomeado director da escola de aprendizagem de marinha em exercicio o honravel Sr. Marinho, que já aqui serviu com muito zelo e distincção.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1904

O Sr. Almino Afonso—Não é sem manifesto vexame, sem profundo pesar, Sr. Presidente, que venho fallar pela primeira vez no Augusto recinto do senado, cuja benevolencia invoco em auxilio de minha mediocridade; pois que confesso, quanto são apoucados os meus quasi nenhuma talentos parlamentares.

Sobressalta-me, além d'isto, o perigo de desobediencia da justiça de minha terra: a cretante estupefacção dos factos, cuja improvisada tormenta ameçadora, ao passo que a conselho circumspecção e recato na palavra, não pode subtrahir-se, de todo, ao assalto e á commoção do momento angustioso.

Ch-gou a vez do Rio Grande do Norte hora fatal da sua fortuna.

A calamidade alastra-se. Vindo depois de outros Estados, que já rolaram na cada murmurante: este acontecimento symptomatico promette ser proliçco e inexoravel.

Pregão de immenso desastre politico, que não fora previsto pela lealdade: o seu extramado e imminente desfecho é rebate para todos os outros.

O grande infortunio, balbucido pela Cassandra das ruas entre f-lhas dispersas, descobre-se: o mysterio temeroso do desconhecido patentea-se.

O Rio Grande do Norte está amarrado ao equivo dos tractos affectivos.

Ha-de pagar a malaventurada terra o nefando att nado de pensar, que é livre: e o de ter sincero patriotismo.

Esquecida de todos os governos é affrontosamente lembrada, em fim, para ser victima expiatoria do amor proprio desatinado, ou violencia sarcastica, não sei de que lestinio.

Cultor dedicado da patria, amigo incondicional e constante do seu governo, porque o via estrada: para o bem na administração a premissa do Paiz, sustentando a ordem legal: cogitando eu, tantas vezes, na utopiada felicidade de comunim, lamento sinceramente, como soldado da democracia, a necessidade em que me vejo, de supplicar hoje áquelle, que nós collocamos na principal cadeira da federação dos Estados, um acto energico do seu tão preconizado civismo, talvez mais uma manifestação benéfica, um novo adorno de sua prohibida republicana.

Cumpra, porém, tranquilizar desde logo por algum modo a opinião assustada desta grande cidade, hoje muito cedo extremada pela falsidade alvorotante de pessimo telegramma, que traduz as invenções tragicomicas da vingança negra, que se desvanecem de ser todo poderoso aqui: e agora francamente, esmagada lá nas urnas electoras do Estado.

Não se deo no Rio Grande do Norte caso algum especial, que levantasse desgostos na população: amotinasse e abalasse o povo.

Não se deram tempestades publicas ou particulares, nem phenomeno administrativo, que podesse explicar historicamente, ou desafiar o fugacioso desvio da força publica, os temerarios transportes de incontinente orgullo do seu chefe, ou a desconfiança e a desconfiança que quer que seja.

Quando, entretanto, um povo socego e pacifico, operoso e inteligente, diligente e servicial, humilde e manso, se entrega á conjunção da ordem, á expectativa do bem-estar do trabalho; aquelles que são os orgãos activos e delegados de um Poder Superior, que se intuto para a garantia de todos, se encarragam, subitam-ite, da comissão barba ra e monstruosa de perturbado, e a nodontal-o; prom-tendo-lhe com arrégua municipal, tirar nas suas costas a ferrugem do ferro, que não servio para desmontar, nem substituir a Revolta.

A força federal, ultimo e seguro fiador dos direitos da Nação, desce, minna contra-gul-tud-s inermes o gladio nacional, que lhe foi dado para manter a honra da patria, e as liberdades nacionaes.

Alimenta e acriscia o estupefio e desalinado intuito da degolar o direito, assassinat os homens e trucidar a liberdade: até

que as turbas aterradas e aporreadas produzem, ainda que se por telegrama...

Victimas desse destino, valter agora o seu cruciatio e supplicios o Rio Grande do Norte...

Mais do que nunca, assombram a aterração hoje, no seu mais agudo periodo, aquelle...

A medonhosa e ameaçadora todos os estes vivos, sem distincção de illes, nem sex...

Entretanto, só a pelloes malaventurados comediantes e bufalnheiros inchados...

Estamos prestes a presenciar mais esse espectral hediondo, essa tórtura escandalosa...

Cuido, com effeito, si não estou redondamente enganado e não é teorida a aventura...

Nenhuma parede, nenhum direito, nenhuma lei poderão já guardar suas vidas.

Admirados e attonitos recebemos a communicacão inquietante dessa facinorosa...

O reaccionario impenitente, não podendo fazer lá a sua horrenda fortuna, que podel a...

Appellam para os sentimentos patrioticos que o exorna e lauream; para sua intelligencia real...

O grande marechal Presidente da Republica, que pó le confundir e apagar a revolta...

Os nossos compatriotas dos outros Estados, grandes e felizes, ainda o espantado Rio...

Si, pois, os rio-grandenses do Norte, tão desiguilhantes, na distribucão dos privilegios...

O SR. OLIVEIRA GALVÃO - Muito bem! O SR. ALMIRAO AFFONSO - Sabe todo o mundo...

Mas toda a gente sabe por igual, e vé com silenciosa tristeza, que nos dias denumbrosos...

do sistema belicoso, o alarde nuncica e ue tralha lor, que premedita as certas cravatas...

Quando adalhitou pela primeira vez, na proclamação da Republica...

Nessa epocha, cercavão-no huns cavalheiros ve huns, muito praticos e obsequiosos...

Celia, não por incapacidade propria, mais pela excessiva confiança, e sincera crença...

Quem teve a brnzea coragem de esperar, como Fabius Cunctator...

Os Riograndenses do Norte, estarecidos e assombrados neste momento pelo aloroto...

Appellam para os sentimentos patrioticos que o exorna e lauream; para sua intelligencia real...

O grande marechal Presidente da Republica, que pó le confundir e apagar a revolta...

Rebateo e co fundio, imperturbavel e risono sob o sol da sua força patriótica...

Disrimina e enxerga a ludibriosa intenção desses fuzantes conjurados...

O forte, que, mettio em um inflexivel circulo de ferro, se glorificou na veneração...

Tudo é isto uma verdade que, apesar das luctas e dissensões porque tem passado a Re-

publica, apesar das agitações, pois que tem entorpecido um pulso e prostrado a...

Este progresso que hio é de admirar em S. Paulo...

É o caso em que se acha o Estado queinho a honra de representar...

Fazendo uma politica feminisimista republicana; transformando em norma de governo...

É por esta razão que, embora com grande acanhamento...

Apesar de S. Exc. explicar por esta forma o accrescimento...

Mas, Sr. presidente, por mais attenção que nos mereça...

É me parece assim procedendo alogomom incoherente...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

publica, apesar das agitações, pois que tem entorpecido um pulso e prostrado a...

Este progresso que hio é de admirar em S. Paulo...

É o caso em que se acha o Estado queinho a honra de representar...

Fazendo uma politica feminisimista republicana; transformando em norma de governo...

É por esta razão que, embora com grande acanhamento...

Apesar de S. Exc. explicar por esta forma o accrescimento...

Mas, Sr. presidente, por mais attenção que nos mereça...

É me parece assim procedendo alogomom incoherente...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

As pequenas, atrasadas e pobres, como é o Rio...

consignando verba para abertura do rio que banha a cidade de Maranguape. Além disso a cidade de Macahyba, que não ha 50 annos foi fundada, conta já 8000 habitantes, e é a primeira em commercio, depois da capital do Rio Grande do Norte, e já tem communicações com a Europa.

É justa, pois, a sua aspiração de um porto franco para melhorar a sua importação e exportação.

No tempo da monarchia já se pensou até em fazer a capital do Estado. Dous presidentes querião realisar essa idéa que, si não foi a effeito foi devido ás condições do porto.

Em 1879, quando assolou a secca na então provincia do Rio Grande do Norte, o presidente de então, attendendo a que nem um serviço mais útil podia ser prestado á provincia, mandou fazerlo; porém, mal dirigido como foi, não produziu os effeitos desejados.

Si o Estado do Rio Grande do Norte pudesse, de certo que nem eu nem nenhum com panheiro de representação viria aqui pedir um tão pequeno auxilio. Trata-se de uma verdadeira bagatella, mas que muito vale para nós que temos uma receita de menos de 100000000.

Sr. presidente, o Congresso fará verdadeiramente justiça ao Rio Grande do Norte, approvando a emenda, porque, si aquelle Estado é pobre, tem um devotamento illimitado pela Republica, um grande amor á liberdade, e como Estado da União está sempre pronto a empregar todo o seu patriotismo, todo seu entusiasmo, toda a sua dedicação na defesa do governo, que é hoje abraçado por todos os brasileiros.

Tendo concluido. (Muito bem)

Noticias telegraphicas

Foram exonerados e postos em disponibilidade o Dr. Assis Brasil e demais membros da missão especial á China.

Na Camara dos Deputados o Sr. Martins Junior apresentou um projecto de lei rescindindo o contracto da melhoramento do porto do Recife e autorizando a constituição das respectivas obras por administração.

O Procurador Geral da Republica apresentou ao Supremo Tribunal de Justiça um officio em que diz que o Marechal Floriano Peixoto e o General Costallat não podiam ser responsabilizados pela falta de apresentação de documentos que lhes foram requisitados pelo mesmo Tribunal.

Em sessão secreta do senado foi lida a mensagem reservada do Marechal Floriano Peixoto pedindo o credito de 27,000 contos para material de guerra.

A camara rejeitou a eleição para prefeito da capital Federal.

Foi approvedo o projecto que manda dar a cada ministro mensal para representação a cada um dos ministros de Estado.

A commissão de orçamento autorisa o governo a contrahir um empréstimo de cem mil contos.

O Dr. Prudente de Moraes, acompanhado pelo general Vasques, ministro da guerra, visitou a escola militar.

O Dr. Prudente de Moraes tem se mostrando muito interessado pela salubridade publica.

A epidemia de cholera declina. Em alguns pontos ha dois dias não tem havido casos novos. Os outros enfermos estão em boas condições.

Os governos federal e estadual continuam a providenciar com energia.

Aqui tomam-se medidas para prevenir a invasão do mal.

Consta que o Dr. Pontes Junior será nomeado conselheiro do Brasil em Buenos Ayres.

Foi dispensado do cargo de director da estrada de ferro Central do Brasil o coronel Vespasiano.

A camara dos Deputados approvou em discussão o projecto que autorisa a intervenção do Supremo Tribunal Federal nas questões relativas á validade das assembleas e governadores estaduais.

Não se acham os decretos agraciando muitos individuos com honras militares, publicados no "Diario Official".

O governo não expedirá esses titulos.

Pela competente junta effectou-se nos dias 5 e 6 do corrente a apuração da eleição de 15 de novembro, destinada a renovar o congresso legislativo estadual.

Os candidatos mais votados, e aos quaes foram, pela referida junta apuradora, expedidos os competentes diplomas são os sehores:

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes names like João Pegado Cortez Filho (7023), João Dionizio Figueira (7007), Antonio Ferreira Pinto (6997), etc.

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes names like Cesar Teixeira de Mello (6337), Aderaldo Zim de Freitas (6315), Luis Pereira Tito Jacome (6262), etc.

Commercio e Finanças

Sessão ordinaria de 26 de junho de 1894

As 11 horas do dia, reuniu os membros da junta administrativa da fazenda na sala do sr. inspector, e te com as formalidades da lei, abriu a sessão.

Leida e approvada a acta da sessão antecedente, passa-se ao debate á leitura do EXPEDIENTE:

Officio: Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 25 de julho de 1894. Secção de estatística. - N. 823. Remetendo-vos, por copia, o officio n. 239 de 13 de corrente que me dirigiu o director geral de estatística do Rio de Janeiro, recomendo-vos que mandeis, quanto antes, satisfazer o pedido que nelle se contém. Saule e Fraternidade. - Pedro Vilho de Albuquerque Moraes Netto. - Ao cidadão inspector do thesouro do Estado.

Satisfizes-se a exigencia. Do Secretario do Governo: Est. do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 21 de julho de 1894.

De ordem do Governador do Estado communico vos para vossa sciencia e devidos fins, que, por acta desta data, foi concedida a exoneração que solicitou o bacharel José Correia de Araújo Furtao, do cargo de promotor publico da comarca do Assu, Saúde e Fraternidade. - Ao cidadão inspector do Thesouro Estadual. - O Secretario. - Alberto Maranhão.

A Contaloria

REQUERIMENTO: De Julio de Almeida Barbosa Tinoco, pedindo a restituição da quantia de cem mil rs. que pagou do imposto de 10% de transmissão de propriedade, visto ter depois da escriptura publica de compra e venda, desfeito o contracto entre partes.

Sendo ouvido o Sr. dr. Procurador Fiscal, este emittio o seguinte parecer: "Cidadão inspector - Julio de Almeida Barbosa Tinoco pede por seu procurador a restituição da quantia de 100.000 rs. que pagou como imposto de 10% sobre a d. um conto de reis, por quanto comprou uma casa na cidade de Macahyba a José Januario de Mello Pinheiro e sua mulher, fundando seu pedido no distracto que fez dessa compra como os venhedores, conforme a respectiva escriptura, que juntou. Entendo que o supplicante não tem direito á restituição que pede, porquanto segundo o § 1.º do art. 1.º das instruções deste Thesouro de 2 de Abril de 1891, o imposto de transmissão de propriedade é devido pela compra e venda ou por outro qualquer acto de transferencia do dominio na propriedade etc.

Ora, o supplicante disse que comprou em 5 de junho ultimo a uma prioridade, sita na cidade de Macahyba, e que em 6 do mesmo mez distractou essa venda por meio de uma nova escriptura, cujo traslado exhibiu, por tanto se vê que a compra por elle feita ficou perfeita e acabada, desde que foram pagos os direitos de siza e assignada a respectiva escriptura, com a qual transferiram ipso facto os vendedores ao comprador o dominio da propriedade vendida. Com esta escriptura ficou o requerente fidei-jussor exclusivo da propriedade comprada, sem que os vendedores podessem mais della usar sem seu consentimento e tanto é assim, que para ficar aquella assignação de nenhum effeito foi preciso um novo contracto, pelo qual o comprador, dono constituido da propriedade e compra, novamente transferiu aos vendedores o dominio de que se a havia empossado.

Desto modo verifica-se que a compra ficou perfeita e acabada, produzindo todos os seus effeitos legais, e o comprador obrigado pelos direitos de transmissão nos termos do § 1.º do art. 1.º supra citado. Não pode dar-se a restituição pedida, porque esta só tem lugar quando se que o contracto não chegara a realizar-se, conforme o § 1.º do art. 12 das instruções de 15 de julho de 1892 sob n. 3; mas do proprio do v.ento do requerente verifica-se que a compra realizou-se e produziu todos os seus effeitos, do contrari não houve a necessidade de um novo acto homologado por escriptura publica para tratar toda a validade do primeiro.

Ora, se assim foi é claro que sem essa escriptura de distracto a compra continuaria firme e valida, produzindo todos os seus effeitos legais e jurídicos. Nestas condições, entendo que não pode ser defrido o pedido do supplicante.

Contencioso, 20 de julho de 1894.

O Procurador Fiscal

Celestino Carlos Wanderley

DESPACHO: A restituição do imp. do de transmissão de propriedade de 10% de 1891, regulam. de 2 de abril de 1891, ap.

prova-la pelo chef. do poder executivo, em officio de 6 do mesmo mez, sob n. 28; disposições aquellas que estão de perfeita harmonia com as do art. 34 do regulamento a que se refere o decreto n. 559, de 31 de março de 1874, e a que se faz menção do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1890, art. 684 § 1.º

De accordo com as disposições supra citadas (que não foram observadas e á vista do parecer fiscal desta data, nada ha que defirir. Sessão da Junta administrativa da Fazenda Estado em 26 de julho de 1894.

Joaquim Guilherme de Sousa Caldas

D. Nicolau Bigois, offerecendo-se para cautionar no thesouro em beneficio do patrimonio canonico do seminarista Marcos A. Prigio de Sant'Ign, a quantia de 500.000 rs. em anollas da d. d. esta local.

O Sr. Procurador Fiscal, sendo ouvido, sobre o assumpto, emittio o seguinte

PARECER: Cidadão Inspector - Nicolau Bigois, negociante estabelecido nesta praça requer, na presente petição, que seja recolhido a seus cofres de Depósitos por Caução, d. ste thesouro cinco applices do valor de cem mil rs. cada uma sob ns. 41, 42, 43 e 44, afim de garantir o patrimonio canonico com as formalidades legais por lei as seminaristas Marcos A. Prigio de Sant'Ign, até que este por si mesmo, ou por intermedio de seu pai o cidadão Pompeu Ezequiel de Souza Sant'Ign possa realizar o mesmo patrimonio nos termos de direito, que regem a materia.

Nenhum inconveniente ha em attendere ao supplicante nesse caso de livre e espontanea vontade, contanto que se lavre na estação do Contencioso o respectivo termo para produzir os effeitos jurídicos em qualquer tempo.

Estação do Contencioso do Thesouro do Estado, 23 de julho de 1894.

O Procurador Fiscal,

Celestino Carlos Wanderley

DESPACHO: Recolha-se a caixa de depósitos por caução a importância de 500.000 em applices dividida esta local, na forma requerida, lavrando-se o competente termo, de que se dará certidão á parte, caso a requerir. - Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 23 de julho de 1894. - Joaquim Guilherme

D. capitão Miguel Augusto Seabra de Mello, a respeito de cuja petição di-se a Contaloria - N. 264 - Cidadão Inspector - O cidadão Miguel Augusto Seabra de Mello, capitão do Corpo Militar de Segurança, requer o pagamento das quantias de (rs. 5.200) cinco mil e duzentos rs. sald. verificada na prestação de suas contos referentes á diligencia que fizera para a superior ao interior do Estado em junho do anno passado. Tendo examinado o processo lavrado de contas, approvada pela Junta Administrativa da Fazenda Estadual, verificou a Contaloria que ao peticionario se deve a quantia que reclama e que lhe poderá ser restituída, e cripturando-se a despeza por conta da verb. - "Reposição e Restituição" § 15 do orçamento em vigor, onde ha credito.

Contaloria, em 25 de julho de 1894. O Contador - P. Soares de Araújo.

M. não se pagar.

De Bento Praxel e F. Pimenta: A Contaloria informo: N. 268 - Cidadão Inspector - O cidadão Bento Praxel e F. Pimenta, a escripturario do Corpo de Fazenda deste Estado e actualmente commissario na administração da Mza de Rendas de Mossoró, requer a restituição da quantia que recolhera, a titulo de novos e velhos direitos, descontada de sua porcentagem, a contar de 1.º de agosto do anno passado, a 22 de junho deste anno. Tendo examinado os processos de tomadas de contas d'aquella Mza de Rendas, verifiquei que o peticionario recolheu effectivamente, de setembro a dezembro do anno passado, aos cofres de ste Thesouro a quantia de (R\$. 91858) e em janeiro e fevereiro oitenta e oito reis, e em janeiro a junho ultimo a de (R\$. 248169) vinte e quatro mil cent e sessenta e nove reis, somando as duas parcelas na quantia de (R\$. 1158757) cento e quinze mil sete cent e cinquenta e sete reis, que lhe poderá ser restituída, como requer e de accordo com a doutrina corrente e accolta neste mesmo thesouro, uma vez que não impetrando a designação do supplicante para administrar interinamente a referida mza, não applica a retroactividade que sugere a inexistencia dos velhos direitos, indefinidamente descontados e alheio a immortancia que reclama.

Pensando assim, entendo a Contaloria realisada a restituição pedida, deve-se escripturarlo a despeza do modo seguinte: Reposição e restituição 918588

Receita annual no § 1.º 248169

1158757

Contaloria em 26 de julho de 1894. Contador. - Pedro Soares de Araújo.

Pague-se em vista da informação da Contaloria de n. 268. Sessão da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, em 26 de julho de 1894. - Joaquim Guilherme

PASSAGEM SOBRE O RIO SALGADO

Apresentar-se deus primatas, um do cidadão Ignacio Ribeiro de Paiva e outra do

cidadão Francisco Raymundo da Silva. Preferida, como mais vantajosa aos interesses da fazenda, a proposta do 1.º, com firme o parecer da respectiva Contaloria nos seguintes termos:

Confrontando as duas propostas apresentadas á Junta Administrativa da Fazenda Estadual, em sessão de hoje, para o serviço de passageiros no Rio Salgado, entende a Contaloria que é mais vantajosa aos interesses do Estado a do cidadão Ignacio Ribeiro de Paiva, que sujeitando-se a todas as condições apresentadas pelo thesouro, compromette-se a recolher aos cofres respectivos a quantia annual de (355000) trescentos cincoenta e cinco mil reis, ao passo que o seu competidor cidadão Francisco Raymundo da Silva, accetando as mesmas condições, offerece apenas a quantia de (R\$. 320000) trescentos e vinte mil reis.

Contaloria, 26 de julho de 1894. - Pedro Soares de Araújo.

Ne-tentendo o Sr. inspector dirigido ao Exm. Governador o seguinte officio:

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal, em 26 de julho de 1894. - N. 430 - A. illustre cidadão dr. Pedro Vilho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. - Perante a Junta Administrativa da Fazenda em sessão ordinaria de hoje, e conforme o edital de 12 do corrente, publicada pela imprensa, apresentarão-se duas propostas para o contracto do serviço das passagens do rio salgado (Potengy) uma do cidadão Ignacio Ribeiro de Paiva e outra do cidadão Francisco Raymundo da Silva. A 1.ª foi julgada mais vantajosa aos interesses da Fazenda, como se verifica das mesmas propostas, que tem a honra de submeter a vossa esclarecida attenção. Respeito-amente aguardo a vossa decisão. Saude e Fraternidade. - O inspector. - Joaquim Guilherme de Sousa Caldas

Celebros e o contracto com o cidadão Ignacio Ribeiro de Paiva, cuja proposta fore aceita pelo exm. governador, coforane o officio n. 265.

Levantou-se a sessão.

EDITAES

Rio, 23 de Novembro

Elital - De ordem do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico de conformidade com as disposições em vigor que estão em vigor o lugar de juiz de seccão do Estado do Rio Grande do Sul se acha marcado o prazo de 30 dias para se re apresentar os a secretaria do mesmo Tribunal as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações e nom a lante as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto numero 848 de 11 de Outubro de 1890. - João Joaquim, no impedimento do secretario official.

De ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal Festa Cidade, faço publico, para conhecimento de que o interessado possi, que fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para a re natação do rendimento do mercado publico relativo ao exercicio de 1895 e bem assim o dizião de miunças do municipio no mesmo anno. A renda do mercado se á cobrada pelo arrematante do que produz internamente de conformidade com o regulamento de 24 de Janeiro de 1892 e Código de Posturas de 11 de Dezembro de 1877. Os interessados deverão comparecer á hasta publica no dia 17 do mez vindouro nesta Secretaria, presente o Presidente da Intendencia. As finanças, para garantia da fazenda municipal, só serão accetadas se forem prestadas: 1.º em dinheiro ou joias; 2.º em applices da divida publica Federal, Estadual ou municipal; 3.º em titulos de credito ou applices de Companhia, cajos capitais e juros sejam garantidos pelo Governo da União ou do Estado, de conformidade com a Resolução numero 13 de 4 Dezembro do anno passado. E para que enegre o conhecimento de todos, mandei affixar o presente nos lugares publicos e publicar p-la imprensa. Secretaria Municipal do Natal, 17 de Novembro de 1894. O Secretario

Joaquim Severino da Silva

De ordem do Sr. Dr. Director Geral da Intendencia Publica e de accordo com o que determinou o Exm. Governador do Estado em officio de hoje datado, sciencio a os interessados que se accionem as inscrições de exames gerave de preparatorios por espaço de trinta dias, a contar desta data.

Os pretendentes estrangeiros a estabelecimento de sujeitos a taxa de 5000 e n esampilhas estaduais, em cada requisição de inscrição, e assim assim a todo o do mesmo valor a que tambem estão sujeitos os alunos do atenuo. E para contar passei o presente, que sera affixado na porta deste estabelecimento e publicado pela imprensa.

Secretaria da Intendencia Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 1894. O Secretario

Francisco Theophilo B. da Trindade

EDITORIAL

Prophylaxia e hygiene

No sentido de promover por todos os meios ao alcance dos nossos...

Compararão os Drs. Ednardo Marinho, Joé Lopes, Costa Lima, Pedro Amorim, Affonso Barata e Theotônio Brito...

As principais medidas acordadas foram as seguintes:

O estabelecimento de um lazareto, onde as procedencias do Rio e Santos soffressem uma quarentena de 48 horas...

Logo após a reunião, o Dr. chefe de policia, acompanhado dos Drs. José Lopes e Affonso Barata, dirigio-se á margem occidental do rio Potengy...

O lazareto ficará a cargo do Dr. José Lopes, incumbido de organizar o respectivo regulamento.

Limpeza geral da cidade e visitas domiciliares, procedendo-se a desinfecções que evitem e corrijão qualquer foco de desasseio e infecção...

A 1ª circumscripção, sob a vigilancia do Dr. Theotônio de Brito, comprehende:

- Rua da Conceição
Padre Pinto
Presidente Passos e Paço da Patria
Paula Barros
7 de Setembro
Gonçalves Dias
Senador Guerra
24 de Maio
Praça André de Albuquerque
Praça Padre João Manoel
Rua 2 de Julho e Matadouro publico

A 2ª, sob a vigilancia do Dr. Ednardo Marinho, comprehende:

- Rua Coronel Bonifacio
Voluntarios da Patria e Fonte Publica
21 de Março
Vigário Bartholomeo
Do Meio
Visconde do Rio Branco e Baldo
Praça D'Allegria
Do Mercado
Travessa Riachuello
De Santo Antonio
Ulysses Caldas

A 3ª, sob a vigilancia do Dr. Pedro Amorim, comprehende:

- Rua 21 de Julho
Uruguayana
Joé de Alencar
Dos Preguicozos
16 Quatorze
Felipe Camarão
Do Oriente
Da Saude
Do Cambium
Travessa Curupaity

A 4ª e 5ª são firmadas pelo bairro da ribeira e serão simultanea-

mente visitadas pelos Drs. Costa Lima e Affonso Barata, inspectores de hygiene e saúde do porto.

Publicação de conselhos e preceitos meliores, ao alcance de todos, e de cuja redacção fôrão encarregados os Drs. Costa Lima e Ednardo Marinho.

Os illustres clinicos, que estiveram na conferencia, prometterão se generosamente a prestar todo o concurso de suas lizes de profissionais, tornándose por isso credores de justos encargos.

Medidas geraes preventivas contra a invasão do Cholera morbus

Tudo assento nas casas, por meio de caixões, limpeza nas quintaes, queimando ou removendo os lixo...

Desinfecção das latrias por meio da cal virgem e sulfato de ferro, na proporção de 5% e fumigação com acetrá mineral (piche).

Habitacões e dormitórios em lugares arejados e em accumulação de pessoas para prevenir a propagação e viciação do ar.

Purificação da agua potavel, com bota, filtrando e até fervendo, sendo depois arrojada. Alimentação sanitosa e guarda, sem verduras e legumes; abstenção das fructas não sazoadas e temperadas.

Bebidas excitantes, como o café e o alcool, moderadamente.

Distracção e passeios hygienicos, para evitar o abatimento moral.

Prevenir os embarras gastrointestinaes indigestão e diarréa, e os resfriamentos. Em taes casos deve-se uzar das frmulas seguintes:

- R. Hydrolato de milissa... 8 gr.
Hydrolato de canella... 70
Tintura de camomilla... 1
Expir paretorio... 5
Xarope de hortelã pimenta... 30
Acoheres de sopa de meia em meia hora, e de chá para as creanças.

Tintura de valeriana... 10 gr.
Tintura de catu... 8
Laudano de Sydenham... 1
Agua de hortelã... 70

De hora em hora uma colher das de chá num calice de vinho gneroso.

Para as creanças, meia colher das de chá em meio calice d'agua.

Contra os vomitos, aguas mineraes de Seltz, Apollinres, Vichy etc. etc para tomar á vontade.

Em caso de resfriamentos, fricções seccas ou com alcool cam horado.

Os excessos de toda especie deve não ser evitados, para não predispor á um esgotamento organico ou nervoso, e por sua vez ao mal epidemico.

Se, todavia, estes meios geraes aconselhados, e que devem ser empregados com toda confiança, não derem resultado, deve-se logo recorrer ao medico, que então seguirá o tratamento symptomatico e da occasião, para debellar o mal.

Inspectoria da Hygiene, Natal, 12 de Dezembro de 1894.

O Inspector Dr. Costa Lima
O auxiliar Dr. E. Marinho

O honrado ministro da justiça, dispensando do cargo de fiscal do governo, junto ás mezas examinadoras de preparatorios neste Estado, o Dr. Manoel Dantas, do Caicó, nomeou para substituí-lo o integro e illustrado desembargador Olimpico Vital.

Parabens ao Estado, especialmente ás pais de familia e aos noçosos estu-hosos, que andavam injustamente nivelados com os phosphoros — malandros. Afinal vamos ter exames. Louvado seja N. S. Jesus Christo.

Por acto de 1º do corrente, foi nomeado inspector interino de hygiene publica, assumindo logo o exercicio das respectivas funcções, o Dr. João Moreira Costa Lima, S. S., com a notavel actividade e zelo de que é dotado, tem sido infatigavel no desempenho...

importantes attribuições do seu cargo, quer no serviço sanitario em geral, quer no trabalho clinico do hospital de caridade, onde, com o seu testemunho pessoal, tem verificado a seriedade das accusações feitas áquelle instituto.

Comprimetamos o illustre funcionario.

Telegrammas

Florianopolis, 8 Dezembro 94.—Governador Costa Lima.—Na ausencia do dr. Haroldo Luz, que segue para a capital federal, assumi hoje governo do Estado.—Sua lizes.—Polydoro de S. Thiago. Vice governador.

Araçajú, 11.

Aos governadores dos Estados.—Comunico V. Exc. assumi hoje, como Vice-Presidente, administração por ter entrado gozo licença exm. coronel Villa liz.—Sua lizes.—Gonzalo Relemberg.

Rio 12. Governos dos Estados.—Considera dos infecciona los portos Rosario e Santa Fé, e suspeitos demais portos Republica Argentina. Embarcações sahidas Rosario, contar vinte oito de novembro e demais portos seis corrente mez, só serão recebidas Brazil depois tratamento sanitario Lazarte Ilha Grande, ao qual leverão prioritariamente dirigir-se.—Ministro Interior.

Rio, 12. Governos dos Estados.—Tendo sido declarados limpos portos hollandezes Europa, embarcações sahidas, contar sete dezembro corrente, ter o livre pratica Brazil, depois de rigorosa visita sanitaria.—Ministro Interior.

CARIDADE

Mais uma demonstração de seus generosos sentimentos philanthropicos acaba de dar o nosso honrado amigo cidadão Juvino Barreto, proprietario da Fabrica de tecidos desta capital.

Natal, 6 de Dezembro de 1894.

Illustre cidadão Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—Tenho a honra de comunicar-vos que se acham á vossa disposição em nossa fabrica de tecidos 86 peças de algodão com 1720 jardas, que resolvemos offerecer-vos, em favor do Hospital de Caridade.—Sem mais assumpto, subcrevem-nos amigos attenciosos e creados.—J. Barretto & Cº

Secretaria do Governo.—Natal, 7 de Dezembro de 1894.—De ordem do Governador do Estado, respondo vossa carta de hontem, cumprindo o grato dever de agradecer-vos a generosa offerta de 1720 jardas de pauno de vossa fabrica, em favor do instituto official de caridade desta capital, mais uma prova dos vossos reconhecidos sentimentos de philanthropia.—Aos Srs. J. Barretto & Cº.—O secretario, Alberto Maranhão.

Contra o Cholera

(Diario de Pernambuco)

Reproduzimos o seguinte que foi mandado publicar neste Diario, pelo Dr. Rodolpho Galvão, e foi inserido a 22 de Setembro de 1894:

Quinto o anno passado appareceram os primeiros casos de cholera em Paris, o conselho de hygiene e salubridade do departamento do Sena redigiu e mandou espalhar prioritariamente as seguintes instrucções, que convém sejam divulgadas o mais possivel entre nós:

PRIMEIROS CUIDADOS A DAR AOS DOENTES ATACADOS DE SYMPTOMAS CHOLERICOS.

1º aquer o doente; 2º com bota a diarréa; 3º sustentar vomitos. Para aquer o doente: "Bebidas quentes e alcoolicas—Café preto ligeiramente adocorado de aqua quente; chá quente com aguardente; cognac ou rhum. Fructos seccos, ene grãos e vidler o doente com cobertura; garrafas d'agua quente e tálculos."

Para combater a diarréa: "Administrar de quarto em quarto de hora um pequeno calice (de colheres) da seguinte formula: Xarope simples 10 grammas Europe simples 90"

Alcoolatura de laranja 2 "
Agua 100 "

Para combater os vomitos: "Dar pequenos pedaços de gelo, bebidos com agua, e de hora em hora 20 gotas de elixir paregorico. Precaução a tomar diante de uma epidemia de cholera:

O germe do cholera existe nas lezírias dos doentes matris feces e vomitos. Se transmittido oricinalmente pela agua e rouças, a transmissão pelo ar é quasi nulla.

A agua potavel deve ser objecto de uma attenção tola particular; a agua fervida dá uma segurança absoluta.

Com esta agua é que deve-se fazer o pão, cozinhar os legumes.

É preciso lavar as mãos com sabão antes de comer.

Os excessos de todo o genero e os resfriamentos devem ser evitados cuidadosamente.

To-la perturbação intestinal é suspeito; leve-se chamar logo um medico.

Logo que alguém se sentir doente deve prevenir a policia ou a autoridade sanitaria. Esta providencia dá "in continenti" sobre o isolamento do doente.

Se o doente po ser isolado e tratado convenientemente em seu domicilio, alli permanecer; o contrario deve ser transportado para um serviço especial. As probabilidades de cura são maiores e a transmissão não se dará.

O tran parte deve ser feito em carros e em locais postos gratuitamente á disposição do publico.

O doente que ficar se tratando em casa será isolado no seu apartamento, onde só entrarão as pessoas que tiverem de prestar-lhe serviços.

A cama será collocada no meio do quarto, e onde se retirarão os tapetes, cortinas e outros objectos dispensaveis.

A pessoa que cercam o doente lavarão as mãos com uma solução de sulfato de cobre (12 grammas para um litro) sempre que tocarem o doente ou suas roupas.

Não com rão na camera do doente e lavarão a bocca com agua fervida.

É de absoluta necessidade que as dejectos do doente sejam immediatamente desinfectados.

Esta desinfecção faz-se misturando as dejectos com uma solução de sulfato de cobre (50 grammas para um litro).

As autoridades policiaes devem pôr gratuitamente á disposição do publico sacos de 25 grammas, destinados a fazer a solução, que ficam se dissolvendo "dous pacotes" em um litro d'agua.

A desinfecção dos locais deve ser feita gratuitamente pelo pessoal tecnico do serviço de hygiene "Rodolpho Galvão"

Tratamento do cholera por meio do lençol molhado

O dr. A. C. T. Schvers, de Huy, emprega o tratamento seguinte contra o cholera, fazendo ter coseguido notaveis resultados, mesmo em casos que se pãam considerar de tolo perigosos.

Logo que a molestia está bem declarada, despe-se inteiramente o doente e envolve-o em um lençol previamente molhado em uma solução de chlorureto de sodio puro.

Por cima do lençol colloca-se um grosso cobertor de lã, de modo que todo o corpo fique bem coberto.

Dita-se o doente na cama, estendendo o cob e elle outro cobertor de lã.

Nessas condições a algidez cholerica é substituida por uma sensivel elevação de temperatura, e dentro de pouco tempo, cessam os vomitos, que até esse momento tinham sido incoerciveis.

Conjunctamente dá-se a chapar ao doente pedacinhos de gelo e fazem-se fumigações de chloro, seguindo o processo de Gutone (ver veu).

Esse tratamento deve ser feito por espaço de dose horas; e, de tempos a tempos, levantando o cobertor de lã do peito, para renovar o lençol com a solução de chlorureto de sodio.

Passadas e sas dose horas, retira-se o doente da cama e emquanto se faz a limpeza desta, o lençol e os cobertores servidos são lavados logo para fora do quarto, por cauza do horrivel fetor que exhiem.

Logo o doente com o maior cuidado, torna-se a deital-o na cama, bem arranjada, e o mais aquecida que se puder.

Estes todos os que consiste esse tratamento, conjunctamente com uma alta attenção para até que as evacuações tenham tomado sua consistencia normal; continuando-se neste a dar o lençol molhado e a fumigações.

O dr. Schvers diz que os lençols molhados e os cobertores de lã são os melhores para o doente, e frangeza que po ser combtilla pelos vomitos e reconstituição do sangue. Para combater a fraqueza da convalescência aconselha—

"Pepto Ferro de Jillet"

Regressou para o Caicó, após haver-nos saído, durante alguns dias, o prazer de sua convivencia, o Sr. Dr. D. J. Gomes Carneiro, digno juiz de Direito da comarca do Seridó.

Desajamos-lhe prospera viagem.

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno.....	5\$000
N.º avulso do dia.....	100
Do dia anterior.....	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Publicação semanal

TIRAGEM 1800 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

—5 Rua Correia Telles e Travessa d'Alfandega—
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e anapoulos por ajuste

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1894

Officio :

Ao inspector do Thesouro do Estado—Comunico-vos, para os devidos fins, que o juiz de Direito da comarca do Martins participou me, em officio de 24 do mez passado, haver o respectivo promotor publico, bacharel Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque, entrado no dia 19 do mesmo mez no gozo de uma licença de 45 dias, tendo nomeado para substituí-lo durante o seu impedimento, o cidadão Prulencio José de Carvalho, que nesse dia assumiu o exercicio.

Ao mesmo—Autoriso vos a emetter para pagamento de vencimentos dos funcionários publicos, nos termos dos decretos n.ºs 33 e 38 de 28 de Agosto ultimo e 1.º do corrente, aplices do valor de 50\$000 a 1:000\$000 reis.

EXPEDIENTE DO DIA 11

Officio :

Ao inspector do Thesouro do Estado—Comunico-vos para vossa sciencia e devidos fins que, em data de 9 do corrente, foi dispensado, a seu pedido, a servente de limpeza do hospital de caridade Josefa Jesus, sendo substituida para o mesmo lugar por Maria Joaquina da Conceição, conforme participou-me o secretario daquelle estabelecimento.

DESPACHOS

Dia 4 de Dezembro

Manoel de Souza Martins Alvares Affonso, censur do Athenou do Rio Grande do Norte, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga comdireito.—Ao inspector do Thesouro do Estado para informar.

Dia 5

O Bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, juiz de Direito da comarca do Natal, pedindo para lhe serem justificadas as faltas que deu por motivo de molestia de 31 de Outubro a 11 de Novembro proximo findo.—Justifique-se.

Dia 11

Antonio Ataliba de Paula, Tenente do Batalhão de Segurança, pedindo exoneração do posto que occupava—Como requer.

José Atipio de Menezes, pedindo pagamento da quantia de 1:212\$780 reis, proveniente do fornecimento de pto ao corpo de Segurança—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

Dia 12

Joaquim Deodoro Martins, pedindo pagamento da quantia de

765\$050 reis de fardamento que forneceu ao corpo Militar de Segurança—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

O mesmo, pedindo pagamento da quantia de 7:287\$130 reis de fardamento que forneceu ao corpo Militar de Segurança—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

Dia 15

O bacharel Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, juiz de direito da comarca de S. José de Mipibú, pedindo dois mezes de licença com o ordenado a que tiver direito para tratar de sua saude onde lhe convier.—Como requer.

ACTOS OFFICIAES

Dia 1.º de Dezembro

O Governador do Estado resolve nomear o cidadão Dr. João Moreira da Costa Lima, para exercer interinamente o lugar de Inspector de Hygiene do mesmo Estado. Comunicou-se.

Dia 11

O Governador do Estado resolve exonerar o cidadão Antonio Ataliba de Paula do posto de Tenente da 3.ª companhia do Corpo Militar de Segurança, por assim haver pedido, e promover ao mesmo posto o alferes da 2.ª companhia Joaquim Anselmo Pinheiro Filho. Comunicou-se.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de comunicar-vos.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 9 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—As participações officiaes h. j. recebidas nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—As participações officiaes hoje recebidas nesta repartição referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 12 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 16 de Novembro de 94.—Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas nesta repartição, não referem facto algum digno de especial menção.

perdoados por decreto desse governo, de hontem datado, n.º 36, em commemoração do dia 15 de Novembro; e José Ferreira Palhares por se ter verificado não ser criminoso no Estado da Parahyba—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de comunicar-vos que, das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Participações officiaes, de ordem do subdelegado de policia da Recife, foram hontem recolhidas em custodia Joaquim Francisco de Passos e Bernarda Maria de FONSECA, por disubis, sendo de mesma ordem, hoje, postos em liberdade.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 22 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Participações officiaes, de ordem do delegado de policia da capital, foi hontem recolhido em custodia, por distribuição, o individuo de nome Paulino Verissimo Gomes da Silva—H. j. fiz seguir para a villa de Santa Cruz, a disposição do respectivo juiz districtal, o réu Joaquim Miguel, vulgo Joaquim Mainheiro, a fim de ser ali submettido a julgamento.

Por portaria desta data nomeei para o lugar vago de 1.º supplente do delegado de policia do municipio de Arez o cidadão Manoel Joaquim Ferreira Nobre—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 26 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes recebidas h. j. nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 27 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Participações officiaes, de ordem do 2.º delegado de policia da capital, foi hontem recolhido em custodia Maria de tal, por ter sido encontrada com 12 moedas de prata dentro da cadeia da cidade.

Por acto de hoje exonerar, a pedido, o tenente João Carlos Pereira Pinto e o cidadão João de Deus dos cargos de 1.º e 2.º delegado de policia do municipio desta capital, e nomeei em substituição ao 2.º tenente coronel José da Costa Villar Filho, com jurisdicção na cidade—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—As participações officiaes recebidas h. j. nesta repartição não referem facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.

Hontem foi posto em liberdade de ordem do delegado de policia da capital Maria Letal, que se achava detida em custodia por ter sido encontrada com bebida alcoolica nos presos da cadeia desta cidade—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, 29 de Novembro de 1894.—Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum desagradavel.—Em officio de 24 do corrente mez participou-me o cidadão Manoel Joaquim Ferreira Nobre haver prestado naquelle data, perante o respectivo juiz districtal, o compromisso constitucional e tomado posse do cargo de 1.º supplente do delegado de policia do municipio de Arez—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Dezembro de 1894.—Ilustre cidadão—Participações officiaes, de ordem do delegado de policia do municipio de Cuitezeiras em officio de 7 do corrente, foi por quella autoridade capturado o individuo de nome Manoel Macagnina, que se achou pronunciado em crime de furto de cavallos na cidade de Goyânia, do Estado de Pernambuco.

Por acto de hoje exonerar, a pedido, dos cargos de delegado de policia dos municipios de Macahyba, Pão dos Ferros e de S. Miguel, o tenente coronel João Baptista de Albuquerque Vasconcellos, capitão Joaquim Lusto de Vasconcellos e o alferes Francisco Juvenal de Oliveira Cascaes e nomeei para substituir ao primeiro cidadão Dr. S. Miguel e Caetano de Souza e os dois alferes para delegado de policia dos municipios de S. Miguel de Pão dos Ferros e Caetés, bem como para o cargo de 2.º delegado de policia desta capital o 1.º supplente respectivo, alferes Joaquim Anselmo Pinheiro Filho, Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, Natal, 11 de Dezembro de 1894.

Ilustre cidadão—Tenho a satisfação de comunicar-vos que, das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.

Pr. valego-me da oportunidade para declarar-vos que, tendo esta chefatura ouvido o 1.º delegado de policia desta capital, com relação a uma local do jornal "O Estado" de 8 do corrente, sob a rubrica "violença", deu a referida autoridade a informação consistente do officio junto por copia, que submetto á vossa esclarecida apreciação.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. D. governador do Estado.—O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Cópia—1.ª Delegacia de Policia, Natal 19 de Dezembro de 1894.—Ao illustre cidadão dr. Francisco de Salles Meira e Sá, M. D. Chefe de Policia deste Estado. No jornal "O Estado," de 8 do corrente, chama-se a vossa attenção, e ao mesmo tempo reclama-se providencias em artigo sob a rubrica "Violença," e em que o individuo Antonio Fernandes de Macedo é tido como martyr de inaudita violencia por parte desta delegacia. Em abono da verdade, vos informo de que, estando em minha residencia, na tarde de 3.º do mez findo, recebi duas queixas de que Macedo, e ubriagado e armado de canivete, insultava com palavras offensivas a moral publica, não somente aos transeuntes, como a uma praça do Corpo de Segurança, eo visinho. Chamado á minha presença, ah! portou-se Macedo de modo assás inconveniente, e não esperando que lhe dirigisse a palavra, prorompeu em phrases grossas e em altas vozes e contra as primeiras autoridades do Estado. Senão advertido pelo Sr. capitão Seabra, que se achava na occasiao, para tratar de negocios relativos ao Corpo de Segurança, de que se achava na presença de uma autoridade, Macedo redobrou a sua colera e vociferava empregando gestos ameaçadores; pelo que fiz intimamente de ele na cadeia publica, pondo-o em liberdade no dia seguinte.

A uetenção seria illegal, se não houvesse a embriaguez acompanhada das offensas á moral publica, circunstancias occultas propozionalmente pelo "Estado" com o fim de innoventar Macedo, que é tido por todos como bebado habitua e a quem a complicitade das autoridades tem até hoje favorecido. E' esta a verdade de que vos informo em desampenho do cargo que occupo.—Saude e fraternidade.—José da Costa Villar Filho, 1.º Delegado de policia—Conforme—O secretario Apolnario Joaquim Barbosa—Conferti—Urbano Hermulo.

EDITORIAL

Não se illudá a opinião naciona, quando reoito entre hozanias e jubilosas aclamações o advento governamental do illustre brasileiro, que occupa e faz honra á cadeira de presidente da republica.

Uma consoladora promessa foi o patriótico manifesto do dr. Prudente de Moraes; uma brilhante realidade está sendo a sua conducta no governo.

Estadista de glorioso passado, homem publico de meritos reconhecidos —honesto, illustrado, calmo e energico—o chefe da nação tem sabido impor-se ao respeito e a estima dos seus compatriotas, firmando as boas praxes administrativas no interior e consolidando a confiança das nações amigas nos destinos do paiz.

Não é facil, bem sabemos, a ardua tarefa que pesa sobre os hombros do benemerito cidadão; mas sobra-lhe capacidade, tino e coragem para trilhar, com probidade e desassombro, o caminho que traçou; e neste empenho não ha de desajudal-o a solidariedade, decidida e esforçada, dos bons republicanos.

Os periodicos opposicionistas reproavam a supposta insubmissão de alguns passageiros do "Alagoas" ás precauções hygienicas tomadas como prophylaxia contra o cholera.

Ao proprio Dr. inspector de hygiene ouvimos dizer que o facto não se passou como commentam.

As considerações, tão azedas quanto injustas, que externam a proposito da reunião extraordinaria do congresso, não resistem á mais ligeira analyse.

Nenhuma disposição de lei ou de nessa constituição preceitua que a convocação do corpo legislativo se faça pelo modo porque parece aos articulistas (porque são dois a malharem na mesma bigorna); e no que respeita a marcar-se os dias dentro dos quaes os deputados devem despachar-se do regado, é uma idéa realmente original, e sobretudo inutil, porque o congresso, trabalhará o tempo que quizer.

No tocante á maledicencia com que falla o collega da nossa local sobre assistencia publica, talvez os vejamos em breve desdizer-se; assim esperamos do pundonor de quem deseja ser orgão de imprensa, embora partidario.

O mais são contos velhos; páo de encher.

Afinal, muito divertidos os jornaes se não tora a torpeza com que procurão magoar, não o Exm. Governador—que sabe dar o devido desconto a certas rapaziadas—mas a um illustre apigo nosso, cidadão Juvino Barretto, inacessivel á baba de rafeiros. Os rapazes não ouviram ninguem dizer aquella historia de quarentena.

Inventaram-na, mentindo radical e cynicamente na ordem do amavel costume.

Chegou, antehontem, do Recife, e acha-se entre nós o nosso joven e talentoso co-estadano, José-Lucas da Camara, que naquella cidade acaba de receber o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Abraçando-o, dirigimos affectuosas saudações ao nosso honrado e distincto amigo, Exm. Desembargador Jeronymo da Camara, illustre pai do esperancoso bacharel.

Foi aqui brilhantemente recebidos os nossos honrados amigos Capitão Tenente Arthur Lisboa, Capitão Paula Moreira e Tenente Francisco Barros, recém-chegados da capital federal.

O seu desembarque fez-se com extraordinario acompanhamento, ao som da musica, queimando-se em frente ás residencias dos illustres officiaes innumerables girandolas

A philarmonica do Club "Carlos Gomes," que tanto deve ao nosso amigo Tenente Francisco Barros, foi no domingo ultimo á residencia desse cavalheiro cumprimental-o pelo seo regresso á esta capital.

Acha-se nesta capital o nosso joven amigo Horacio Barreto, intelligente 5º annista do curso juridico na faculdade do Recife.

Commercio e Finanças

PAUTA THESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 17 a 23 de Dezembro de 1894. PREÇOS CORRIENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with 3 columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like aguardente, algodão, arroz, etc. with their respective units and values.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado em 19 de Dezembro de 1894.

Table showing financial data for 1894, including CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, CAIXA DE DEPOSITOS, etc.

Table listing payments made on the 19th, including Instrução publica, Governo do estado, Magistratura, etc.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria do dia 9 de Agosto de 1894

As 11 horas da dia, reunidos, em conferencia, os membros da Junta administrativa da Fazenda, na sala do Sr. Inspector, este abriu a sessão, mandando ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada, e depois passou-se ao seguinte

EXPEDIENTE:

Officinas; Do Governador do Estado; Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal 7 de agosto de 1894—N. 842.

Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que por acta desta data, designei os 1º escripturarios deste Thesouro, Theodorio Paiva e João Nepomuceno Seabra de Mello, para verificarem se os reparos feitos no edificio do Atheneo da cidade de S. José de Mipibú estão de accordo com o contracto celebrado com o cidadão Francisco de Paula Barbosa Filho.—Saú le e Fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Ao cidadão inspector do Thesouro do Estado.

—Derão-se as ordens convenientes neste sentido.

Do Secretario do governo:

Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 8 de agosto de 1894. De ordem do Governador do Estado, communico-vos para vossa sciencia e fins convenientes que por acta desta data, foi nomeado para reger a cadeira de instrução primaria do sexo masculino da villa de Porti Alegre, o cidadão Antonio Rozendo Girgel do Amaral, ficando-lhe marcado o prazo de sessenta dias, a contar de hoje, para solicitar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio.—Saúde e Fraternidade.—Ao cidadão inspector do Thesouro do Estado.—O Secretario.—Alberto Maranhão.

A Contadoria.

—Do mesmo.

Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 8 de agosto de 1894. De ordem do governador do Estado, communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins que, por acta desta data, foi nomeado o bacharel Luiz Evangelista de Oliveira para exercer o cargo de promotor publico da comarca do Ass. —Saú le e Fraternidade.—Ao cidadão inspector do Thesouro do Estado.—O Secretario.—Alberto Maranhão.

A Contadoria.

Ao Exm Governador do Estado:

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 3 de Agosto de 1894—N. 431—Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—Segundo a informação junta, ministrada pela Estação do Contencioso em data de 2 do corrente, o Bacharel Francisco Clementino de Vasconcellos Chaves até á data de 10 de Maio de 1894, em que fora mandado executar pelo seo debito contratado com este Thesouro em 14 de Maio de 1883, era devedor, da quantia de 10487799 reis.

Esse debito foi originado pela compra que fez o mesmo bacharel do sitio denominado "Ferreiro Torto" com suas propriedades e benfeitorias pela quantia de 8120\$000,00, em quatro prestações iguaes, pagas a primeira em Maio de 1884 e as tres ultimas no valor de 6090\$000 reis no dia 31 de Julho ultimo. Resta, portanto, de juros vencidos á razão 9% ao anno até 10 de Maio de 1894 a quantia de 43978799 reis. E o que me cumpre informar-vos em Qti façã a ao vosso officio de 31 do mez passado, sob n. 527.—Saúde e Fraternidade.—O Inspector, Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.

PORTARIA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 2 de Agosto de 1894.—O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Theoureir, Capm Francisco Heroncio de Mello, que entregue por meio de guia ao collecto de Rendas Estataes do municipio de Mossoró as estampilhas abaixo descriptas, levando a seo credito a respectiva importancia no livro de conta corrente.

Table listing stamp values: 39 de duzentos reis, 5 de quatro centos reis, etc.

Joaquim Guilherme de Sousa Caldas

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 7 de Agosto de 1894. O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o officio do Exm Governador do Estado sob n. 842 desta data, designando os Srs. 1º escripturarios, Theodorio Paiva e João Nepomuceno Seabra de Mello para verificarem se os reparos feitos no edificio do Atheneo da cidade de São José de Mipibú estão de accordo com o contracto celebrado com o cidadão Francisco de Paula Barbosa Filho, recomendo aos mesmos 1º escripturarios que se dirijam quanto antes áquelle cidade, afim de se desempenharem da commissão para que fo-

ram encerradas, ministrando a esta inspeccoria informaçoes minuciosas á vista do aludido contracto, para serem remetidas ao mesmo Exm Governador.—Campa n.—Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

Muitos parabens a nosso estimado amigo capm. Jacintho Torres, cujo lar, em festa, celebra o feliz regresso de seo digno filho Joaquim Torres, 2º annista do curso medico na faculdade de B. Bahia.

No vapor "Alagoas" regressou do Recife, onde fora tratar de negocios de sua credita l. Fabiano, distincto industrial cidadão Juvino Barretto.

Hoje terá logar uma Soirée dançante do Club Carlos Gomes, em sua se le, á Rua da Conceição.

Agradecemos o convite que a respectiva directoria dirigio á redacção desta folha.

Circ. lar n. 33 Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 6 de Dezembro de 1894.

Exercicio de 1895

O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o Decreto n. 37 de 16 de Novembro proximo findo, abaixo transcripto, pelo qual o Exm. Governador mandou subsistir no futuro exercicio financeiro de 1895 a Lei do orçamento vigente, n. 30 de 13 de Setembro de 1893, recomendo aos Srs. Exactores da Fazenda que observem no correr do mesmo exercicio, até que seja promulgada a nova Lei de orçamento, as prescripções consignadas nos diversos §§ de receita da Lei supracitada, a respeito da qual se lio-se a circular n. 27 de 10 de Novembro do mesmo anno.

Continuão em vigor as autorisações anteriores relativas ás despesas, conforme as circulares n. 21 e 31 de 7 de Janeiro de 1893 e 10 de Maio p. p.

A 1ª, referente aos vencimentos dos carcereiros que devem ser pagos, mediante atestação de exercicio effectivo, passado pela competente autoridade local, com lesões de 1% de novos e velhos direitos durante o primeiro anno da nomeação;

A 2ª, sus tendendo o pagamento ás forças estadaes destacadas no interior, cujos vencimentos serão cobrados no Thesouro em vista dos prets apresentados pelo respectivo Corpo de Segurança.

A receita produzida pelo imposto do sello será recolhida trimestralmente aos cofres desta Repartição, acompanhada de gittas e billetes e pecias, segundo prescreve o art. 27 da Lei n. 18 de 17 de Junho de 1892.

Quanto, porem, ás collectas e cobrança do imposto de Gyro Commercial para o exercicio de 1895, esta inspeccoria já providenciou em tempo na circular n. 34 de 17 de Novembro ultimo, para a qual julgo conveniente despartar toda a attenção dos ditos Srs. Exactores da Fazenda, de cujo zelo e actividade espera a fiel observancia dos preceitos estabelecidos no R.g. n. 28 de 14 de Outubro de 1893.

Os direitos de exportação sobre mercaderias de procedencia do Estado continar o a ser cobrados nas collettas mensaonadas no art. 1º do Decreto n. 34 de 15 de Setembro do corrente anno, observando-se nesse serviço as inst. uções expedidas e a circular n. 33 de 17 do mesmo anno.

As folhas de diarias aos presos pobres devetio ser pagas nas respectivas Estações Fiscaes, qm tanto devidamente legalizadas com o visto da autoridade policial do lugar e com o recibo dos carceiros passado nas mesmas folhas, sob pena de serem glosadas no Thesouro as despesas que se fizerem sem estas formalidades.

Convem ainda observar que a escripturação do exercicio de 1895 será feita de conformidade com o artigo 3º da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892, assim redigido:

"A 3ª. As operações de receita e despesa e a escripturação do Thesouro Estadual e las repartições que lhe são subordinadas, se executarão por exercicio financeiro, e esta continuará a ser contado do 1º de Janeiro á 31 de Dezembro e mais 6 mezes additionaes.

§ 1º. Nos 6 mezes additionaes não será permitido autorizar ou fazer despesas novas por conta das consignações pertencentes ao periodo economico, a que elles são additionaes, exceptuadas as despesas que forem liquidadas dentro do mesmo anno financeiro.

§ 2º. Os tres primeiros mezes additionaes servirão para a cobrança da renda devida e para a liquidação e pagamento dos serviços interiormente feitos ou autorisado, e os tres ultimos para o recolhimento da renda cobrada pelas estações arrecadadoras



e abno das respectivas despesas feitas até 31 de Março

A vista destas disposições, todos os livros e mais papeis concernentes á gestão do exercício liquidado em 31 de Março de cada anno deverão ser recolhidos ao Thesouro, feita a respectiva primeira mala do Correio do mez de Abril subsequente, como por mais de uma vez já se tem recommendado.—Com. pram.—Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.

Es o Decreto n. 37 a que se refere a presente Circular:

Decreto n. 37 de 16 de Novembro de 1894

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, attendendo a que pelo seu substituto constitucional foi vetada a resolução de 11 de Setembro do corrente anno, que orça a receita e fixa a despesa para o futuro exercicio de 1895;

Attendendo a que não é possível effectuar-se a reunião extraordinaria do Congresso, convocado para tomar conhecimento do referido voto, e na impossibilidade de reunir-se ainda este anno o novo Congresso eleito a 15 deste mez

Art. 1.º En quanto não forem pelo Poder Legislativo approvadas as razões do veto do Governo em negação á resolução de 11 de Setembro do corrente anno, continuará em vigor a Lei n. 3.º de 13 de Setembro do anno passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

P. Lacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 1894, 6.º da Republica.—Petro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

Seria injusto deixar de registrar, com applausos, o modo correcto com que o illustre Major Claudio Cruz se tem havido no commando da guarnição. Depois que S. S. assumio o exercicio não mais tivemos de lamentar as scenas de cruel vandalismo que, com desgosto e alarma da população, aqui se observavam.

Por seu lado o brioso tenente coronel Villar Filho tem sabido secular com honrada sinceridade as boas intenções do commandante Cruz; e não menos digno de elogio, pelo seu amor á disciplina, é o tenente Cicero, fiscal interno do batalhão de linha.

Affectuosas saudações ao nosso distincto amigo Capitão Alôpho Warrley recebam a saudação da União do Assú.

Esteve nesta cidade, da viagem para Mossoró, sua terra natal, o nosso illustre co-estadano Alípio B. de Azevedo, digno 2.º tenente de artilheria. Este distincto official, que tanto honra á classe, durante o periodo luctuoso da revolta foi um dos bravos militares que, com patriotismo e coragem, se beram defender no terreno da lucta as instituições republicanas contra a sanha dos seus terriveis inimigos. Então, fez elle parte das guarnições do Morro de S. Bento e do Castello, portando-se sempre no seu posto com valor e dedicação, dignos de todo o elogio.

Agradecemos a fineza da visita do joven e estimavel rio grandense.

O "Diario de Pernambuco," de 18 do corrente, publica o seguinte telegramma expedido do Rio:

"Noticias do interior auguram a proxima terminação da epidemia."

Em outras localidades já não ha um só enfermo; em outras declina o seu numero, não se dan-lo casos novos.

De um illustre co-ihheiro, de provada capacidade intellectual e sentimentos altruisticos, recebemos as seguintes linhas:

Não me passou sem natural respeito e merecidos applausos a ideia que n'uma local da ultima edição de vossa, co-entendiado politico externa—relativamente as vantagens de commetter a uma associação o serviço hospitalar, hoje a cargo da administração do Estado, e outros ramos de assistência publica, de que tanto se resente o nosso meio. Não sou do numero dos committidos scepticos, que, a respeito de qualquer movimento de reforma que o projecto desta capital, a municipalidade tem o seu notavel e presumido prognostico de estabilidade.

—Penso, ao contrario, que nenhuma

condição de inferioridade moral nos veda o emprehenhimento e realisação de emprezas uteis; e, particularmente, a que respecta á ideia por nós enunciada, seria injusto e affrontoso á consciência da população nã-não se os seus nobres estímulos de caridade.

Nã deixamos, pois, que se perca, por incuria, a bella semente que atraste á consciencia popular e a criticaria dos poderes publicos. Amparemos-a com o nosso esforço e boa vontade, e elle fructificará, em benefício dos que soffrem e para honra de todos.

Assim pensou lo, occorreu-me elaborar o esboço de organização que ora vos remeto. É um modesto e desprezencioso trabalho, cujos erros e lacunas poderão os competentes emendar e supprir, caso o julgarem merecedor de publicação.

Acceptando e agradecendo o espontaneo e generoso com-vorso que se dignou prestar nos o referido cavallheiro, damos em seguida começo á publicação dos seus.

Estatutos

DA SOCIEDADE

DO Instituto de Caridade do Nat I CAPITULO I

Das fins da sociedade e de sua administração

Art. 1.º O Instituto de Caridade do Natal é a reunião de pessoas de ambos os sexos, que se propõem a exercer a caridade:

I Criar um ou mais hospitais para o curativo de doentes pobres;

II Fundar lozinhos para o recebimento de orphãos e invalidos;

III Soccorrendo os socios no caso de indigencia.

Art. 2.º A Administração da sociedade incumbem a uma Meza composta de um Provedor, um Secretario, um Thesouroiro, um Procurador Geral e 12 visitadores.

Art. 3.º Na mesma occasião em que eleger-se a Meza administrativa serão eleitos, dentre os socios, 12 que terão o titulo de Protectores.

Art. 4.º Haverá uma Comissão Fiscal composta de tres membros, eleitos na mesma epocha e pelo mesmo modo estabelecido para os funcionarios de que trata o art. 2.º

CAPITULO II

Da admissão dos socios

Art. 5.º Para ser socio, requer-se: I Idade completa de 21 annos, ou emancipação legal;

II Meios estaveis de honesta e independente subsistencia;

III Conhecido moralidade.

Art. 6.º A admissão de socios é da competencia da Meza, precedendo proposta e approvação por escrutinio secreto e maioria relativa de votos.

§ 1.º Unico. A proposta, sendo entregue ao Provedor, será lida em Meza na primeira sessão, e na seguinte votada, sem discussão alguma.

Art. 7.º Approva a a proposta, o Secretario convidará o admittido a comparecer pessoalmente ou por procurador, afim de prestar ante o Procurador o compromisso, o qual formula vai transcripta no fim deste capitulo.

§ 1.º Não será prestado o compromisso, sen que o admittido mostre haver entrado para o cofre da sociedade com a jia de cincoenta mil reis.

§ 2.º A jia poderá ser paga em duas prestações, e só depois de satisfeita a ultima será afeito o compromisso.

§ 3.º Prestado o compromisso e assignado o respectivo termo, será então inscripto o nome do socio no livro a este fim destinado.

Art. 8.º O propo- to e approvedo que, durante noventa dias contados da data em que receber o compromisso e de que trata o art. antecedente, não prestar o compromisso, por não ter satisfeito a jia, considerará se ha haver renunciado sua admissão, como se expressamente o fizera.

Art. 9.º As disposições relativas a admissão de socios são applicaveis a de socios, com a differença, porém, de que a jia desta será de 25000, quando os maridos fizerem parte da sociedade.

Formula do compromisso: "Prmetto-me servir o I. de C. de N. e forçadamente com sinceridade e zelo no desempenho de deveres que me impoem os referidos estatutos"

Art. 10.º Prestado o compromisso, será entregue ao socio inscripto o respectivo diploma, assignado pelo Provedor e pelo Secretario.

Art. 11.º Todo socio é obrigado: § 1.º A aceitar e servir qualquer cargo da sociedade para que for eleito.

§ 2.º A comparecer em todos os actos da sociedade para que for convocado.

Art. 12.º Cessa a obrigação imposta no § 1.º do art. antecedente e: § 1.º Se o socio tiver impedimento physico ou moral;

§ 2.º Se houver exercido qualquer cargo da sociedade por mais de tres vezes.

Art. 13.º A prescricao da escusa de que trata o § 1.º do art. anterior será resolvida pela Assembléa Geral dos socios; a do § 2.º, porém, é permanente para dispensar o que della se quizer utilizar, limitando-se ne-

te caso a Meza a verificar, se effectivamente o eleito exerceu qualquer cargo da sociedade por mais de tres vezes.

Art. 14.º Se, apesar do não ser aceita a escusa allegada, o socio deixar de empossar-se, quando o deya fazer, se o haverá por omissio no cumprimento de seus deveres, ficando-se deesse se o procedimento expressa menção na acta, e se procederá a nova eleição.

Art. 15.º A obrigação imposta no § 2.º do art. 10 cessa, tendo o socio feito qualquer motivo que o prive de comparecer, devendo, porém, participal-o ao Secretario.

Art. 16.º As disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 10 não são applicaveis aos socios pelo que diz respeito ao cargo de Protectores, podendo d'elle escusar-se por simples declaração feita ao Secretario, que a communicará á Meza.

CAPITULO IV

Dos direitos dos socios

Art. 17.º Todo socio tem o direito de intervir nos negocios da sociedade; § 1.º Propoz-lo, discutil-o e votal-o em Assembléa Geral, que se reuna na conformidade dos Estatutos;

§ 2.º Ser eleito para os cargos;

§ 3.º Representar a Meza contra as deliberações e contra o procedimento dos empregados da sociedade, para que se providencie com for conveniente.

Art. 18.º Ao socio que cahir em indigencia serão prestados socorros e assistencia: I Em receber mensalmente um subsidio pecuniario, que será arbitrado pela Meza e dependente de approvação da Assembléa Geral;

II Em ter, no caso de molestia, tratamento no hospital em enfermaria especial.

Art. 19.º Os socios terão direito tambem á honra fúnebre, que consistirá: I Em serem seus cadaveres enterrados pela sociedade em coração, desde a casa em que se acharem dentro da cidade até o cemiterio;

II Em terem sepultura no cemiterio da sociedade em ca-neiros ou cota-umbas, que a mesma sociedade lhe man-lrá construir.

CAPITULO V

D exclusão dos socios

Art. 20.º Perd rão os direitos de socios e serão eliminados pela Meza: § 1.º Os que houverem para si directa ou indirectamente bens da sociedade em cuja administração, guarda ou disposição deyam intervir em virtude de um prego ou mandato, ou que entrarem em qualquer especulação de lucro ou interesse seu, relativamente a ditos bens;

§ 2.º Os que em contas que lhe forem tomadas, sendo reconhecidos alcançados, não se poserem quites com a sociedade no prazo que lhes for marcado, tornando assim precisa a intervenção judicial;

§ 3.º Os que tiverem em sua guarda ou poder quaisquer livros ou documentos da sociedade e maliciosamente os consumirem ou violarem, cruzando com isso prejuizo ou des-culho á mesma sociedade;

§ 4.º Os que em duto, papeis impressos, lithographados ou gravados dirigirem contra a sociedade calumnias ou injurias, frem por ella competente mente condemnados;

§ 5.º Os que forem definitivamente condemnados em crimes de roubo, furto, estelionato, moeda falsa, perjurio e em geral nos crimes de rados infamantes;

§ 6.º Os que em acto da sociedade dirigirem palavras affrontosas á qualquer socio, salvo dentro de 3 dias de rein ao offendido uma satisfação por escrito, ou verbal perante os que presentarem o facto.

§ 7.º Os que, abusando do emprego ou mandato, comprometterem a sociedade e em transacções ou quaesquer negocios de que lhe resulte graves prejuizos ou descredito.

Art. 21.º A exclusão dos socios será decretada pela Meza sob proposta do Provedor ou de qualquer Meza rí, mediante os transmittes marcados no regulamento interno.

CAPITULO VI

Da Assembléa Geral

Art. 22.º A Assembléa Geral da sociedade é a reunião dos socios, cujos nomes acharem-se inscriptos no respectivo livro.

§ 1.º Só poderá constituir-se e deliberar, estando composta da 4.ª parte dos alludidos socios;

§ 2.º Não reunindo esse numero, far-se-ha nova convocação para d'ahi a tres dias, pelo menos, por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja o numero que comparecer.

§ 3.º Tratando se, preim, da reforma dos Estatutos, só poderá deliberar validamente, achando-se presentes, pelo menos, dous terços dos socios.

§ 4.º A votação dos assumptos sujeitos á discussão será vencida pela maioria relativa dos socios presentes.

Art. 23.º A meza da Assembléa geral será composta de um Presidente e 2 Secretarios sendo aquelle o Provedor ou quem suas vezes fizer, e estes nomeados pelo Presidente.

Art. 24.º A Assembléa geral representa a totalidade dos socios. As suas deliberações confome os estatutos obrigam a todos, que auzentes, quer presentes.

Art. 25.º A assembléa geral incumbem: § 1.º Elegir a Meza administrativa, a Comissão Fiscal e os Protectores;

§ 2.º Resolver todos os negocios da sociedade que não estiverem expressamente committidos á Meza administrativa;

§ 3.º Deliberar sobre a proposta de occupamento da receita e despesa e acerca das contas apresentadas pela Meza administrativa no fim de cada anno social, importando a approvação destas, serem os mezarios exonerados de qualquer responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4.º Reformar os Estatutos, quando constata da necessidade, para este fim exigidas as condições estabelecidas no art. 21.

§ 5.º Conhecer dos motivos de excusa dos socios quanto aos cargos para que forem eleitos, nos casos do § 1.º do art. 11.

Art. 26.º Haverá duas sessões ordinarias da Assembléa geral em cada anno, sendo a primeira no dia 1.º de Dezembro para eleger a nova Meza administrativa, a Comissão Fiscal e Protectores e deliberar sobre o orçamento da receita e despesa do anno administrativo a seguir; a segunda no dia 1.º de Janeiro para resolver sobre as contas apresentadas pela Meza administrativa, que houver terminada o mandato.

§ 1.º Inco. Fic. entendido que em qualquer de tães sessões a Assembléa geral poderá tratar e resolver assumptos outros que lhe são committidos.

Art. 27.º Haverá tantas sessões extraordinarias da assembléa geral, quantas forem julgadas precisas pela Meza administrativa, pela Comissão Fiscal, ou mediante representação de quinze socios.

§ 1.º Essa convocação será feita pelo Provedor logo que a Meza a tenha deliberado, ou tendo si lo requerida pela Comissão Fiscal ou por 15 socios.

§ 2.º Não se pode á tratar nessas sessões, senão do assumpto que as tiverem determinado, e que constarão do annuncio, que se deverá fazer nas folhas publicas com antecedencia, pelo menos de 8 dias.

CAPITULO VII

Da eleição e posse dos funcionarios

Art. 27.º A eleição da Meza administrativa da Comissão Fiscal e das Protectoras far-se-ha annualmente na 1.ª sessão ordinaria de Dezembro da Assembléa Geral.

§ 1.º Começal-o se-pella de Provedor, votará o socios em escrutinio secreto, lançando cada um o nome da sua cedula, e a que deverá estar escripto o nome da pessoa que julgar idonea.

Verifi ad o numero das cedulas, que serão lidas pelo 1.º secretario e tomada a purgação pelo 2.º, o Presidente declarará eleito o que obiver maioria relativa de votos.

§ 2.º Em seguida, e pela mesma forma se procederá, separadamente, a eleição do Secretario, do Thesouroiro e do Procurador Geral.

§ 3.º Finda a eleição precedente, terá lugar a dos Visitadores, e a dos Protectores, separadamente, contendo, porém, cada cedula 12 nomes, segundo se a da Comissão Fiscal em que a cedula deverá ter committido 3.

Art. 29.º Para os cargos da Meza administrativa e da Comissão Fiscal poderão ser eleitos individuos, que tenham a qualidades exigidas para socio, embora não o sejam ainda, ficando, po em considerados tães pela acceptação, pagamento de jia e empossamento.

Art. 30.º Terminada a eleição, o Secretario o committará á cada um dos eleitos, pedindo lhes que declarem dentro de 3 dias se acceptam os cargos, e no caso contrario, que es os motivos de sua excusa, afim de que a Assembléa Geral preencha as vagas se os julgarem procedentes.

Art. 31.º Não podem ser Mezarios, nem fazer parte da commissão fiscal: § 1.º Os socios, cujo nome não tiver sido proposto, enquanto não for decidida pela Meza;

§ 2.º Os socios ou outros quaesquer individuos que houverem intentado pleitos injustos contra a sociedade.

Art. 32.º A posse dos funcionarios eleitos terá lugar no dia 1.º de Janeiro, e d'ahi se contara o anno administrativo social.

§ 1.º No supra mencionada dia presentes os funcionarios cujos mandatos expirou e os novos eleitos cederão aquelles os respectivos lugares a estes, começando pelo Provedor.

§ 2.º Prestado o compromisso de he n servir os cargos ante o ex Provedor, que deverá ter assento a direita de seu successor, aquelle apresentará as contas da gestão fiada acompanhada de um relatório circunstanciado, em que mostre o estado dos negocios da sociedade nos diversos ramos do serviço.

§ 3.º As contas e relatório, depois de lidos se-ã, entregues ao novo Provedor, que os passará á Comissão Fiscal, para interpor o seu parecer e apresental-o á Assembléa Geral em sua 2.ª sessão ordinaria.

§ 4.º De todas essas occurências se lavrará uma acta especial que deverá ser assignada pelos novos empossados e por aquelles, cujo mandato haja terminado.

(Cont)

Acha-se enfermo o nosso amigo Coronel José Villar. Fazemos sinceros votos pelo seu restabelecimento.

Ach-lo se nesta capital os nossos illustres amigos drs. Vicente de Lencastre, Damão da Silva, Mathias Carlos e Dionisio Filgueiras.

ILEGIVEL

A REPUBLICA

Silva e suas mulheres—Appellados Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas.

Julgamento:
Incidente sobre o desentranhamento de documentos na
Appellação civil:

N. 3—Canguaretama—Appellantes, a viuva do dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcante e o curador á lide de seu filho menor—Appellados, Parente Vianna e Comp.—O Tribunal mandou conservar os documentos por não considerar final a conclusão feita ao relator para a apresentação do relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Tivemos a honrosa visita do nosso prestimoso correligionario Major Manoel Camara, do Jardim de Angicos.

Acompanhamos em sua profunda e justa dor os nossos distinctissimos correligionarios Dr. Luiz Fernandes, professor Zozimo Fernandes e Benvenuto d'Oliveira, opprimidos pela cruel noticia de haver fallecido na villa de Caratúbas, onde residia, o seu venerando pai. As solidas virtudes que soube legar aos seus filhos serão um duradouro documento da tempera moral do fallecido.

Inscricao-se para os exames geraes de preparatorios:

Portuguez	37
Francês	21
Ingliz	11
Latim	11
Allemao	1
Geographia	24
Historia	20
Arithmetica e Algebra	20
Geometria e Trigonometria	19
Phisica	19
Historia Natural	20

212

COLUMNA LIVRE

Ao Publico

Vai causar, talvez, estranheza que, esquecendo a minha modesta posição de obscuro funcionario publico, eu compareça tambem na arena jornalística.

Ha posições que obrigam. Na edição d' "O Estado" vem uma local, em que, a proposito da eleição de deputados ao Congresso Estadual, se irroga graves censuras á respectiva junta apuradora.

Diz-se, entre outras couzas, que a junta deixou de apurar as authenticas do Caicó e do Triumpho, as quaes em tempo lhe foram remetidas.

Como se vê, é uma accusação que, antes de atingir o alvo a que se dirige, deixa com prometida a minha dignidade de secretario da junta, função que, por disposição de lei, exerce na qualidade de secretario, que sou, do conselho de intendencia.

Sabe-se que todas as authenticas, sendo remetidas á junta, ficam em meu poder até o dia da apuração, quando me cumpre apresental-as.

Para que, pois, se dêsse a suppressão a que allude a local d' "O Estado," seria preciso que eu deixasse, sob a pasta, as authenticas referidas.

Entretanto, uma só ponderação vem patentear a injusticia e, consequentemente, a improcedencia da censura: as datas dos recibos assignados na Administração dos Correios, aqui, na capital, provam que as ditas authenticas foram recebidas muitos dias depois da apuração, sendo que as do Caicó e do Triumpho, no respectivo envolvero, o carimbo da agencia daquelle cidade, de 6 do corrente, dia posterior á apuração.

Que responde a isto o "O Estado?" Depois, que necessidade havia de occultar authenticas que, como as do Triumpho, e diversas do municipio do Caicó, eram favoraveis aos candidatos do partido republicano federal?

Quanto ao mais—basta igualmente ponderar que dois candidatos d' "O Estado," o dr. Jannurio da N. brega, seu redactor, e o dr. Luiz Souto, estiveram presentes aos trabalhos da junta, e não fizeram a minima reclamação, nem protestaram algum.

Si houve, pois, fraude, suas excus. podem ser acimadas de ineptos, pecha que não lhes attribuo, ou de conniventes, qualificativo que á honra politica de suas excus. deve repellar. Somente isto. Era preciso não deixar sem reparo a local d' "O Estado," em que tão injustamente se faz o sacrificio da verdade.

Natal, 21 de Dezembro de 1894.

Joaquim Severino da Silva.

Canguaretama, 13 de Dezembro de 1894. Montem, 12, teve lugar no Engenho "Linha" propriedade do nosso prestimoso amigo Fabricio Maranhão, o assentamento da primeira pedra de sua projectada Usina.

A uma hora da tarde, diante de grande numero de pessoas gradas, entre as quaes notamos: o Dr. Lemos, juiz de direito da comarca, Dr. Filgueira, promotor publico, o conhecido advogado Dr. Sá Benevides, o engenheiro dos servicos da Usina, E. Luvin Findlay, o guarda livro da enxada, Bellarmino Gonçalves, Chromacio Calafange, administrador da meza de rendas desta cidade, distinctas senhoras, empregados da Usina e consideravel massa popular, ao estringir de festivas grandolias, foi pelo artista Pedro Maciel lançada a primeira pedra, lavrando-se a respectiva acta, assignada com pena de ouro por todas as pessoas presentes e que juntamente com moedas de pratas e ouro de diferentes valores, os jornaes da semana, foi introduzida em um vaso de vidro, devidamente lacrado collocado ao sopé da primeira pedra, em um local para isso preparado. Depois de tão imponente cerimonia, Fabricio Maranhão, com o cavalherismo que o caracteriza, convidou todos a se dirigirem a sua casa de vivenda, onde foi servido uma lauta meza de doces, trocando-se nessa occasião, ao calor de finissimos vinhos, diversos brindes, sendo nos possivel apanhar os seguintes: do Dr. Benevides a Fabricio Maranhão, como socio e gerente da futura empreza, saueitando suas qualidades de homem trabalhador, intelligente e probo; de Fabricio Maranhão á magistratura da comarca representada ali pelo illustrado Dr. Lemos, juiz de direito e pelo sympathico representante do ministerio publico, Dr. Filgueira; do engenheiro mechnico Edwin Findlay constructor do edificio e encarregado das demais servicos da empreza, patenteando as suas invejáveis qualidades moraes e habilitações thecnicas; do Dr. Lemos a Bellarmino Gonçalves, o guarda livro da empreza, commendado em sua honrada profissão e como representante de um nome respeitavel que ainda está bem vivo no coração dos contemporaneos—Fr. Vital, de quem é digno irmão; de Bellarmino Gonçalves a Ex.ª D. Melitina, esposa de Fabricio Maranhão, e anj. tutelar da familia; de Fabricio Maranhão ao Dr. Benevides, como homem de solto invejável caracter e como advogado intelligente e honesto; do Dr. Benevides a Chromacio Calafange, o funcionario zeloso e intelligente; de Fabricio Maranhão ao engenheiro Findlay e aos empregados da empreza, agradecendo a cooperação valiosa que lhe prestaram, na ardua tarefa a que se impozi de fundar neste municipio uma Usina que viesse tirar a agricultura da rotua em que tem vivido: finalmente tomou a palavra o Dr. Lemos, que, em phrase correctae eloquente e egeu o brinde de honra ao Dr. Pedro Velloso, o honesto governador do Estado, brinde que foi muitas vezes interrompido por freneticos vivas ao brindado, sendo o orador ao termino cumprimentado por todos.

A noite organizou-se uma soirée musical fazendo-se ouvir o eximio dilettante, Joaquim Maranhão, que mais uma vez revelou a pericia, fino gosto artistico e que sabe manejar o instrumento que fez a gloria de Paganini, sendo acompanhado pelo sympathico engenheiro Findlay, um distincto pianista.

Desta forma teve lugar a mo. festa e agravel fest., voltando dali aquelles que lá foram convencidos mais uma vez la grandeza do espirito de Fabricio Maranhão, e penhorados pelo tratado captivante que receberam de tão distincto cavalheiro e de sua virtuosissima consorte.

Ao Exm. Sr. Bispo Diocesano e ao Publico

Corre por ahí impresso um folheto anonymo contendo uma representação a S. Excm.ª o Sr. Bispo Diocesano contra o digno vigario desta parochia, Revm.ª Padre José Paulino Duarte da Silva, e a que se faz referencia á familia Varella com relação as obras da igreja matriz.

Na qualidade de membros dessa familia, por nós e em nome della, c.rr. nos o levr de declarar que, se ultimamente tem faltado o nosso fraco obolo em prol daquellas obras e achão-se ellas paralisadas e ist. devid., não á incompatibilidade ou divergenca, que, felizmente não existe, entre nós e o zeloso parcho, mas á falta de recursos pela perda quasi total das safraes, occasionada por extrordinarias inundações, como é sabido.

Quanto a direcção espiritual da parochia manda a verdade e a justiça, que digamos, especial mente a S. Excm.ª, que são do todo ponto mal cabidos e injustos os conceit. contidos na referida representação. O illustre vigario José Paulino, está no animo de todos, tem sabido aqui preencher cabalmente a seo sagrado ministerio, instrunlo os fideis com a palavra, fortalecendo-os na fé com o exemplo e edificando-os com a santidade de seus costumes.

Não é, pois, nosso intuito defendel-o, que elle não precisa de nossa defesa, mas não pa. recer que sanctionamos com o silencio o que na tal representação disse "Um parochiano."

Ceará-mirim, Dezo. bro de 1894.

José Felix da Silvira Varella, José Ignacio Fernandes Barros, João Victorino Ferraz Nobre, Angelo Varella Santiago Vicente Riquette Pereira, Manoel Goncalves Varella, Luis de Goncalves Varella, Bonifacio Vieira de Gouveia.

AO PUBLICO

O Bacharel Alberto Frederico de Albuquerque Maranhão declara que,

d'ora em diante, assignar-se-ha, Alberto Maranhão.

Natal, 21 de Dezembro de 1894.

Mais uma vez peço ao Sr. Estação Lilia de Souza Pontes a bondade de vir satisfazer, o mais breve possivel, a importancia do seu debito da quantia de cento e vinte e nove mil reis, com tributo em nossa casa e mercúrio, a contar de rinta de Outubro do anno proximo passado a vinte de janeiro do corrente anno. Si for attenlido, como é de esperar, muito grat. lhe farei.

Natal, 17 de dezembro de 1894.

Luiz Francellino de Aguiar

Francisco Gomes de Albuquerque e Silva, felicita ao seu velho amigo capm. José Francisco de Albuquerque, pelo seu feliz aniversario, hoje 21 de Dezembro.

Empreza d'agua

Previno aos inquilinos que nos dias 25, 27 e 28 do corrente, não tem agua em virtude de servicos e limpeza que precisa fazer na fonte "Boca".

Natal, 20 de Dezembro de 1894.

Phelippe Leinha sr. l.



Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Luiz Manoel Fernandes Sbrinha e Benvenuto de Oliveira convivia a todos os seus amigos para assistirem a missa, que, por alma de seu sempre lembrado pai—Tenente Coronel Benvenuto Praxedes de Oliveira, fallecido no dia 17 do corrente m. z., mandam celebrar na Igreja matriz desta capital, pelas 7 horas da manhã do dia 24; pelo que antecipam se eternamente agratidos.

Natal, 20 de Dezembro de 1894.

EDITAES

De ordem do cidadão Presidente da Intendencia Municipal desta Capital, faço publico os interesses que se acha aberta por trinta dias a contar desta data inscripção para o concurso da ca. leira mixta-diurna da Povoação de Pontangra.

Os pretendentes á referida inscripção deverão, nos termos do Regulamento do ins. rino primario Municipal, de 4 de Dezembro de 1893, provar sua naturalidade brasileira, nacionalidade por meio de certidão ou justificação, em realidade por folhas de correio ou por outro documento a juizo do Conselho, e capacidade phisica por attestado medico. E para constar, luvei o presente e lital, que será fixado na porta do edificio da Intendencia Municipal e publicado pela imprensa Secretaria Municipal do Natal, em 23 de Dezembro de 1894.

O Secretario

Joaquim Severino da Silva.

Alfandega

Pela inspeccoria desta república se faz publico que, á porta da mesma, ao meio do anno proximo vinouro, ao meio da tarde seguinte, na forma do Tit. 6.º Cap. 6.º da Cons. d'alfandega de 1894.

U na caixa n.º 1425, marca S. G., recolhida nos armazens desta alfandega em 23 de abril do corrente anno, vinha no valor ingl. z "Scholar," procedente de Liverpool, contendo estampas em papel oleado, pozando liquido real setenta e quatro kilos.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 14 de Dezembro de 1894.

O inspector,

José de Moraes Guedes Alcoforado.

De ordem do Dr. Director d' Hygiene, abaixo faz publico o theor do requerimento do Cidadão Antonio de Oliveira Vianna, mediunlo para esta eleccao e o nom. inancia na Cidade de Macau d'este Estado. Tend. o supplicante satisfeito á di. posições dos arts. 2.º, 4.º, 4.º, art. 35 do regulamento de Hygiene, que trata com o Decreto n.º 24 de 22 de Maio de 1893, nos termos do art. 36 do mesmo regulamento, fica marcado o prazo d' 10 dias para apresentação de quaquer reclam. gão por parte de pro. fissionais que pretendam estabelecer se. u. que la local d' este.

Inspectoria d' Hygiene no Natal 14 de Dezembro de 1894.

O Amanuense Secretario

José Marques Avilla

Typographia d' A Republica

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno..... 50000
 N.º avulso do dia..... 100
 Do dia anterior..... 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Publicação semanal

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

—5 Rua Correia Telles e Travessa d'Alfândega—

As publicações serão feitas a 60 reis por linha e annulos por ajuste

PARTE OFFICIAL



Actos do Poder Legislativo

DECRETO N. 226—DE 3 DE DEZEMBRO DE 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica prohibido, da data desta lei em diante, o recebimento de sentenças no presídio de Fernando de Noronha.

Art. 2.º O governo mandará entregar as autoridades dos respectivos estados as sentenças que allí estiverem.

Art. 3.º Para o transporte seguro dos ditos sentenciados a seus destinos fica aberto ao governo um credito de 150,000,000.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de Dezembro de 1894 da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS
DR. ANTONIO GONCALVES FERREIRA

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1894

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o dr. João Moreira Costa Lima em unio, no dia 10 do corrente, o exercicio do cargo de inspector de hygiene publica deste Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 14

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Para os devidos fins remetto-vos as inculsas contas do superintendente da estrada de ferro de Natal á Nova Cruz, relativamente ao mez de novembro ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 18

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Ao pharmaceutico do hospital de caridade, José Ildefonso Pereira Ramos, mandai pagar a quantia de 1,642\$500 reis, importancia de mercadorias consumidas no mez de novembro ultimo, com dietas aos doentes pobres daquelle estabelecimento, conforme vereis da conta junta.

EXPEDIENTE DO DIA 20

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Communico-vos, para os devidos fins, que o promotor publico desta capital, bacharel Diclecio Duarte da Silva reassumio, no dia 18 do corrente, o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença em cujo goso se achava.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Copia—Juiz de Direito da comarca de Macau em 20 de Novembro de 1894 Cidadão Dr. Francisco de Salles Meira e Sá D. D. chefe de policia do Estado—Hontem, domingo, cerca de 8 horas da tarde, na praça do mercado desta cidade, houve lucta entre Esequiel de tal e João Carneiro, resultando a morte immediata do primeiro a tiro e ferimentos do segundo, sendo preso em flagran-

te o homicida. Este facto, dado em um domingo pela manhã na praça do mercado, dia e hora de grande concurrencia, deu lugar a grande alarma na população desta cidade. O delegado de policia passou logo o exercicio ao seu substituto, por ser irmão do morto. O supplente em exercicio tem precedido na forma da lei, mas correndo com fundada insistencia boatos de vindicta particular contra a pessoa do criminoso, as autoridades acação sem meios de acção livre e energica, pois o destacamento aqui existente não dá ao menos para a guarda da cadeia publica, visto constar de duas praças, numero muito diminuto para uma cidade como esta, mesmo em tempos normaes, attenta á sua população, quer fixa quer adventicia, fuzilada por grande numero de navios nacionaes e estrangeiros, que frequentão este porto, e pelo não pequeno numero de trabalhadores de salina que affluem de outros lugares; população adventicia está sempre dada á d'sordem.—Em attenção á tal estado de cousas, enviei-vos hontem o seguinte telegramma: "Havendo succedido assassinato circumstancias especiaes, urge enviar força dez-praças." E tava então na supposição de que o destacamento aqui compunha-se de meia dúzia de praças. Mas, logo depois, verificando constar apenas, deduzi praças o dito destacamento, determinei-me enviar o seguinte: "Destacamento aqui duas praças. Retirar o telegramma, peço quinze." Espero pois que providenciareis como julgardes conveniente—Saude e fraternidade.

Philippe Nery de Brito Guerra, Juiz de Direito—Confirme, pelo secretario o amanuense Americo Xavier Pereira de Brito—Confere E. Cavalcante.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 3 de Dezembro de 1894. Ilustre cidadão—Pas-vos as vossas mãos o officio junto por copia, do Dr. Juiz de Direito da comarca de Macau, rogo vos que vos digneis de dar as vossas ordens, afim de ser satisfacta a justa requisição. Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, dignissimo governador do Estado. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Copia—Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 10 de Dezembro de 1894. N.º 1894—Cidadão—Achando-se o Exm. Dr. governador do Estado promovendo os meios hygienicos no sentido de evitar a invasão do cholera nesta capital, julgo muito conveniente recomendar vos que não poupeis esforços em auxiliar a commissão respectiva, dia e noite, nos serviços ao seu cargo, que é de crer produzam os desejados effeitos. O conselho de intendencia da capital, por sua vez, trata de iguaes medidas de accordo com o Dr. governador.—Assim, a esta corporação deveis prestar tambem os serviços de que precisa ella precizar para o bom exito do quanto se acha incumbida. Espero que observareis fielmente tudo quanto vos fica recommendado, assegurando-vos que taes auxilios, que reputo de maxima importancia, serão tomados em consideração por esta chefatura de policia—Saude e fraternidade. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá. Ao cidadão delegado de policia desta capital—Igua ás demais autoridades policiaes da capital Confirme, pelo secretario o amanuense Americo Xavier Pereira de Brito.

Copia—Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 12 de Dezembro de 1894. N.º 297—Cidadão—Tendo de chegar no dia 15, pela manhã muito cedo dos portos do sul, o vapor do Lloyd Brasileiro, no qual vai pro e ter a visita sanitaria o Dr. Affonso Moreira de Lyolla Brito, inspector da saúde do porto desta cidade e com quem acaba de entender-se esta chefatura de policia, recomendo-vos que o acompanhais na referida visita, para fazerdes efectiva, de accordo com o dito inspector, qual quer medida que se fizer preciso, afim de evitar-se a invasão do cholera morbus nesta capital, informando-me depois, com urgencia, sobre as occurrencias que se derem em semelhante serviço. Saude e fraternidade. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá. Ao cidadão delegado de policia desta capital—Conforme, pelo secretario o amanuense Americo Xavier Pereira de Brito.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Dezembro de 1894—Ilustre cidadão—Participo-vos que na tarde do dia 7 do corrente, no lugar denominado "Baldo" desta cidade, o menor José Francisco de Nascimento fora ferido por um outro menor de nome João Manoel da Silva, de 12 annos. O delegado de policia da capital, que trouxe ao meu conhecimento o occorrido em offi-

cio de 10 do corrente, declarou que o referido menor José Francisco do Nascimento apresentara um leve ferimento no hombro direito e uma excoriação na parte superior da perna esquerda, e que procedeu a auto de perseguição de que as offensas phisicas foram feitas casualmente quando allí brincavam elles, cortando-se José Francisco com uma faca de meza que João Manoel tinha na mão, não havendo da parte deste proposito de offender ao seu companheiro. Segundo communicou-me o delegado de policia do municipio de Macahyba em officio de 8 deste mez, foi allí preso e recolhido á cadeia o individuo denominado José Francisco Palhares Coelho. Sobre essa prisão acabo de ordenar aquella autoridade que ponha em liberdade o referido individuo, visto não ser elle criminoso na Parahyba, conforme informações existentes nest secretaria, ministradas pelo Dr. Chefe de Policia daquelle Estado. Esse individuo é o mesmo que aqui, de minha ordem já foi posto em liberdade, no dia 14 de Novembro ultimo, em vista daquellas informações, segundo vos participei em officio de 16 sob n.º 15.—Por portaria desta data exonerei, a pedido, os cidadãos Modesto Gorgônio de Leiros e Vicente Pro Marinho Frade, este do cargo de 2.º supplente de delegado de policia de Arez e aquelle do delegado de policia do municipio de Goyaninha e nomeei para substituir, ao 1.º o bacharel August. Bezerra Cavalcante e ao 2.º o cidadão Francisco Pedro Alexandrino de Oliveira.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. governador do Estado. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Dezembro de 1894—Ilustre cidadão—Participo-vos que hontem foram recolhidos em custodia, á ordem do subdelegado de policia da cidade alta, os individuos de nomes José Efrasio do Nascimento e Manoel Sant'Anna de Oliveira, por infracção de posturas municipaes. Por acto desta data demetti a bem do serviço publico o cidadão Enéas Hermogens Ferreira Maciel do cargo de carcereiro da cadeia da villa de G. y ninha, em vista do que contra elle representaram o Exm. Desempenhador Procurador do Estado, em officio de hontem datado e o Dr. Juiz de Direito da comarca de Canguaretana—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. governador do Estado. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Dezembro de 1894—Ilustre cidadão—D. S. participações officiaes recebidas hoje nesta repartição não consta factos algum que, por sua importancia, seja digno de special menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.—Em officio de 28 de Novembro ultimo, communico-me o cidadão Elycio Fernandes Carneiro de Oliveira, haver naquella data, perante a autoridade competente, pre-tado o compromisso legal e assumido o exercicio do cargo de delegado de policia do municipio de Caraubas. Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. governador do Estado. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Dezembro de 1894. Ilustre cidadão—Cabe-me a satisfação de communicar-vos que das participações officiaes recebidas h. j. nesta repartição, não consta factos algum que, por sua importancia, seja digno de especial menção.—Hontem, de ordem do subdelegado de policia da cidade alta, foi recolhido á cadeia da capital, por offensas á moral publica, o individuo de nome Francisco Martins, que, de mesma ordem, foi hoje posto em liberdade.—Communico-me o cidadão Dr. Ely. Castriciano de Souza, em officio de 11 do corrente, haver feito a promessa legal e assumido o exercicio do cargo de delegado de policia do municipio de Macahyba—Saude e fraternidade.—Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. governador do Estado. O chefe de policia interino Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Dezembro de 1894—Ilustre cidadão—Participo-vos que, de ordem do 2.º delegado de policia da capital, no dia 15 do corrente, detida em custodia Joahna Ignacia, por gatinagem—Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O chefe de

policia interino, Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 13 de dezembro de 1894.

Ilustre cidadão. Participo-vos que hontem foram recolhidos em custodia, na cadeia desta cidade, de ordem do 2.º delegado de policia, por embriaguez e disturbios, os individuos de nomes Jesuino José Vieira, Francisco José de Sant'Anna e José Gomes de Mello, sendo hoje postos em liberdade de ordem da mesma autoridade.

Prevaleço-me da oportunidade para sciencificar vos que, logo após a conferencia sanitaria que promovestes, dos illustres medicos domiciliados nesta capital, e que se realisou no dia 9 do corrente, dirigi-me a todos os meus auxiliares nos termos do officio junto por copia. Outro sim, ao aproximar-se o dia em que era esperado, nesta capital, dos portos do sul, o vapor "Alagoas" da companhia Lloyd Brasileiro, officio ao 2.º delegado de policia nos termos do officio tambem junto por copia, nada occorrendo de extraordinario a semelhança respeito, e tendo sido tomadas as medidas precisas de desinfecção sob as vistas dos illustres medicos Drs. inspector da saúde do porto e de hygiene publica Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O chefe de policia interino, Francisco de Salles Meira e Sá.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 19 de dezembro de 1894.

Ilustre cidadão. Participo-vos que hontem foi recolhido á cadeia, de minha ordem, o criminoso Francisco Sebastião, vulgo Francisco Catolé, vindo da cidade de Mossoró onde foi preso e remetido para esta capital, pelo respectivo delegado de policia, como pronunciado em crime de homicidio e ferimentos, no termo de Patos, do Estado do Parahyba. Aproveito a oportunidade para sciencificar-vos que, em data de hontem, dirigi-me aos illustres medicos encarregados das circumscriptões sanitarias desta capital nos termos do officio junto por copia. Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O chefe de policia interino, Francisco de Salles Meira e Sá.

Copia.—Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 19 de dezembro de 1894. N.º 309. Ilustre cidadão. Sciencie pela "A Republica" de 15 do corrente, de que se acha sob a vossa intelligencia e sollicita vigilancia profissional a circumscriptão desta capital, cumpro o agrado de haver de apressar-me em declarar vos que encargo reis nesta chefatura de policia, a qualquer hora do dia ou da noite, toda a cooperação que julgardes necessaria no sentido de secundar e tornar effectivas as prescripções hygienicas, que f. rem por vos indicadas no intuito de ser evitada a invasão do cholera morbus. Já em off. do circular, datado do 19 deste mez, dirigi-me a todas as autoridades policiaes desta capital, recomendo-vos que, muito encarecidamente todo o auxilio e esforço a semelhança respeito, e, ainda agora o faço de novo, chamando a attenção das mesmas autoridades para o editorial d' "A Republica" citado, em que vem detalhado o conjunto das medidas tomadas de accordo com os distinctos facultativos, cujos nomes já são indicados. Saude e fraternidade. Aos illustres medicos encarregados das circumscriptões sanitarias desta capital. O chefe de policia interino, Francisco de Salles Meira e Sá.—Conforme.—O amanuense, Americo Xavier Pereira de Brito.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal 20 de Dezembro de 1894—Ilustre cidadão. Participo-vos que h. j. foram recolhidos em custodia na cadeia desta cidade, a ordem do 2.º delegado de policia, por embriaguez e disturbios e offensas á moral publica, os individuos José Rodrigues e Theobaldo Seabra, aquelle de ordem do 2.º delegado de policia da capital e esse de ordem do subdelegado respectivo, sendo h. j. postos em liberdade. Nesta data nomeei para os lugares vagos de 1.º, 2.º e 3.º suppletes do subdelegado de policia de S. Bento, do municipio de Nova Cruz, os cidadãos Joaquim Raphael de Freitas Galvão, Antonio Pereira da Silva e Manoel Fernandes de Campos, na ordem em que vão seus nomes collocados.—Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de A. Maranhão D. D. Governador do Estado.—O chefe de policia interino—Francisco de Salles Meira e Sá.

—Foi negada a sultura do Dr. Vaz Pinto
 —Foi solto o major da arma de artilheria Jorge dos Santos Rosa, sendo mandado archivar o seu processo.
 —Foram reformados os generaes José Francisco Coelho e Innocencio G. lvão de Queiroz
 —Com a nomeação dos capitães Borba e Naveira ficou completo o estado-maior do Presidente da Republica.
 —Foi sancionada a resolução legislativa que augmentou o soldo do exercito e arma da.
 —Foram nomeados:
 Commandante do 6.º districto militar e das forças em operações do Estado do Rio Grande do Sul, o general Moura.
 Director do Arsenal de Guerra de Pernambuco, o tenente coronel Jeronymo Paiva, visto não ter accedido a identica nomeação o coronel Torres Homem.
 —O Ministro da Marinha approvou pelas medias das notas os alumnos da Escola Naval, incluindo os que serviram na revolta.
 —Consta que os aspirantes que regressaram de Montevideo no vapor "Desterro," serão aqui presos nas fortalezas.
 —O Ministro da Marinha vai mandar collocar um pharol no ponto do sul do Rio Grande do Norte.
 —Encerrou-se no dia 20 a sessão do Congresso Nacional, sendo presidida pelo Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, o qual fez o resumo dos trabalhos legislativos executados este anno.
 —Desde 16 do corrente que nenhum caso novo tem havido mais na zona do interior accumulada pela epidemia.
 —Amanhã começa o trafego da Estrada de Ferro Central.
 —O capitão Ximenes Villeroy foi mandado reprehender em ordem do dia por causa de publicações na imprensa.
 —O Dr. Prudente de Moraes oppoz "veto" á resolução do congresso, que mandou continuassem em disponibilidade os juizes de direito e desembargadores até a sua desaproveitados.
 —Foi nomeado official de gabinete da Presidencia da Republica Antonio Mercado.
 —O Matechali Florio no Peixoto tem obtido melhoras. Parece, porém, que ira fazer estacão blinearia em Minas Geraes.
 —O Supremo Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso que para elle interpoz tam o D. M. Noel Accioly Correia e outros juizes que fo am apovetados na reorganisação da magistratura do Estado de Pernambuco, contra o voto unico do Dr. Americo Braziliense.
 —Foram nomeados commandantes dos seguintes districtos militares:
 Do primeiro, o general R. berto Ferreira;
 Do terceiro, o general Frederico Solon;
 Do quarto, o general Firmino Pires Ferreira;
 Do setimo, o general B. tellar.
 —O governo mandou entregar á companhia Frigorifica os navios que estavam retidos por terem tomado parte na revolta de 6 de setembro.
 —Telogramma de Porto Alegre diz que os revoltosos do Rio Grande do Sul atacaram a villa Lageado, sendo energeticamente repellidos.
 —Foi expedida uma circular desligando de todas as alfandegas os empregados de outras repartições suspendendo a gratificação des de a data de sua expedição e abstando passagem aos mesmos empregados e suas familias.
 —O ministro da fazenda só com medidas de mero expediente tem conseguido importantes economias.
 Ao nosso illustre amigo Dr. Guedes Alfoforado foi dirigido o seguinte officio:
 Copia—Esta lo do Rio Grande do Norte, em 10 de Dezembro de 1894.— N. 136.—Ao retirar-me deste Estado, em cumprimento de ordem de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, folgo em vos patentear os meus agradecimentos pela boa vontade e em que observastes as minhas determinações, na qualidade de Delegado do Thesouro Federal, a harmonia de vistas que mantivestes commigo a respeito de taes determinações e a solicitude e zelo, com que, de 14 de Agosto ultimo, data da vossa posse, até a presente, procurastes desempenhar o cargo de Chefe de Repartição aduaneira.—Muito desejo e espero que, sob vossa jurisdicção, com critério e prudencia, respeitadas severamente a lei, o direito e justiça, essa Alfandega seja elevada ao plano moral em que deve manter-se.—Reitero vos os meus protestos de estima e consideração.—Saude e Fraternidade.—Ao Sr. Dr. José de Moraes Guedes Alfoforado, M. D. Inspector da Alfandega deste Estado.—Manoel Zeferino dos Santos,

Estatutos

SOCIEDADE

Instituto de Caridade do Natal

(Continuação do n. 297)

CAPITULO VIII

Da mesa

Art. 32. A Meza, que deverá ser presidida pelo Provedor, ou por quem suas vezes fizer, compete:
 § 1.º Velar na guarda dos Estatutos, expedindo os precisos regulamentos para sua fiel execução;
 § 2.º Fixar o numero dos empregados de que precisa a sociedade, seus deveres e vencimentos;
 § 3.º Admittir socios e excluir os na conformidade do Estatuto;
 § 4.º Designar os mezes do anno em que deva servir os Visitadores e Protectores;
 § 5.º Nomear e demittir os empregados sobre proposta do prove lor.
 § 6.º Tomar contas a todos que as devam prestar, dando-lhes quitções, se bem se houverem desenhado, e compellos pelos meios judiciais á solução de qualquer lance, quando amgavelmente não o queirão fazer.
 § 7.º Organisar o orçamento da receita e despesa do anno administrativo seguinte, de modo a ser presente a Assembleia Geral na sua primeira sessão ordinaria;
 § 8.º A liquidar o bens da sociedade, fazendo com que suas deliberações aos empregados ou prepostos, para que sejam executadas;
 § 9.º Abrir créditos extraordinarios, quando não seja sufficiente os votados, e para outras despesas urgentes e imprescindiveis que não forem previstas no orçamento;
 § 10.º Prover sobre a economia e bem regimento dos estabelecimentos da sociedade, fazendo com que ali sejam observados os respectivos regulamentos.
 § 11.º Deliberar sobre acceptação de legados e fideicommissos;
 § 12.º Resolver sobre a proposição de demandas á bem da sociedade, e sobre a defesa das que forem intentadas contra a mesma;
 § 13.º Representar a sociedade quer na correspondencia official com o governo e autoridades, quer nos contractos que celebrar, quer nos actos que a mesma deva intervir em juizo ou fora delle;
 § 14.º Conocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que os funcionarios eicitos se recusarem á acceptação dos cargos nos termos dos artigos 15 e 29, e quando o julgue necessario;
 § 15.º Propor a reforma dos Estatutos, em todo ou em parte;
 § 16.º Empregar os saldos das despesas em fundos publicos, preferindo as apolices estaduais.
 Art. 33. A meza se reunirá no 1.º domingo de cada anno e meza em sessão ordinaria, e extraordinariamente quando o Provedor a convocar.

CAPITULO IX

Do Provedor

Art. 34. Ao Provedor compete:
 § 1.º Presidir a Meza administrativa e assembleia geral;
 § 2.º Velar na guarda dos Estatutos e dos regulamentos expedidos pela Meza;
 § 3.º Apresentar á Meza as dividas e obstaculos que hã jun occorrido na execução dos Estatutos e dos regulamentos, afim de que a mesma providencie de modo a removel-os.
 § 4.º Propor á meza as pessoas que devam ser nomeadas para os empregos, e a exoneração dos que mal servirem;
 § 5.º Dar aos empregados e propostos as precisas instruções para o melhor desempenho de seus deveres, podenlo advertilos com reprimenda e suspendel-os até 3 dias, nomeando quem os substitua provisoriamente.
 § 6.º Fazer executar na parte que lhe tocar as deliberações da Meza e da Assembleia e da Assembleia Geral, ex edindo para isso as necessarias ordens;
 § 7.º Mandar admittir nos esta elementos da sociedade os individuos que a elles devam ser recebidos, ouvindo o Visitador do respectivo mezo e o mezo dos mezos, salvo em casos urgentes, em que poderá ser dispensada a essa audiencia.
 § 8.º Ordenar os pagamentos ordinarios, pedindo providencias á Meza, sempre que as deizes excederem as quantias fixadas no orçamento;
 § 9.º Receber a promessa prestada pelos empregados de bem servir nos cargos;
 § 10.º Receber a correspondencia official dirigida á meza, a mil, dando logo as providencias que em suas attribuições caberem;
 § 11.º Dirigir officios e representações em nome da meza, com a sua assignatura e a do secretario;
 § 12.º Fazer convocação extraordinaria da Assembleia geral, nos termos do § 1.º do art. 26.
 § 13.º Assinar, numerar, encerrar e rubricar os livros da sociedade.
 Art. 35. O Provedor, na suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo Visitador do mezo anterior em que este fctio se der. Quando fallecer ou mudar de residencia fora

da capital, pro: der-se ha a nova eleição, se houver decorrido menos de oito mezes do aino social.

CAPITULO X

Do Secretario

Art. 36. Ao Secretario compete:
 § 1.º Dar a devida direcção ao expediente;
 § 2.º Inspecionar, como chefe da Secretaria e da contabilidade, a conducta dos respectivos empregados na execução dos seus trabalhos e advertilos nos termos do regimento interno que será expedido, na conformidade dos Estatutos;
 § 3.º Redigir as actas das sessões da meza;
 § 4.º Escripitar de seu punho o livro caixa, lançando em debito ao Thesoureiro as partidas de receita com a declaração da especie e proveniencia de cada uma, e no credito as da despesa, mencionando seus fins e ordens que as determinaram.
 § 5.º O ganisar o balanço da receita e despesa, acompanhado de uma relação da divida activa e passiva, e apresental-o á Meza na primeira sessão do mezo de novembro, para que seja cumprido o disposto no § 7.º do art. 32.
 § 6.º Ter em boa guarda os livros, titulos e mais papeis pertencentes ao archivo;
 § 7.º Convidar ou fazer convidar os socios para todos os actos da sociedade.
 Art. 37. O secretario será substituido nas suas faltas e impedimentos pelo Visitador designado pelo Prove lor. No caso de morte ou mudança de domicilio, observar-se ha o disposto na ultima parte do art. 35.

CAPITULO XI

Do Thesoureiro

Art. 38. Ao Thesoureiro cumpre:
 § 1.º Receber e guardar quaesquer sommas e valores pertencentes á sociedade, seja qual for a sua proveniencia;
 § 2.º Fazer os pagamentos ordenados pelo Provedor e pela Meza á vista dos respectivos despachos;
 § 3.º Apresentar mensalmente ao Secretario uma relação, que assignara das quantias recebidas e despendidas, com indicação da proveniencia daquellas e da autorisação para estas, afim de que se faça a devida escripturação;
 § 4.º Entregar ao seo successor, mediante termo que ambos assignará, o livro do secretario, as sommas e valores que existam sob sua guarda.
 Art. 39. O thesoureiro será substituido nas suas faltas ou impedimentos pelo Visitador, que for designado pelo Provedor. No caso de morte ou mudança de domicilio, observar-se ha o disposto na ultima parte do art. 35.

CAPITULO XII

Do procurador geral

Art. 40. Ao Procurador Geral compete:
 § 1.º Propor e defender demandas, nos termos do § 12 do art. 32, e substabelecer o seu mandato nos advogados e solicitadores que a Meza indicar, ou deixar a seo criterio a escolha;
 § 2.º Promover a arrecadação dos legados e fideicommissos, cuja acceptação for resolvida pela Meza, tomando, em nome desta, posse dos bens que os constituam;
 § 3.º Promover a cobrança das dividas activas e a arrecadação de quaesquer valores, que faça n parte da receita da sociedade.
 § 4.º Entregar ao Thesoureiro quaesquer sommas que tenha recebido até 5 dias de posto do recebimento, e exigir a respectiva quitação, ficando responsavel por taes quantias, emquanto o não fizer;
 § 5.º Enviar mensalmente ao Secretario uma relação, que acará archivada, das quantias e valores que tenha entregue ao Thesoureiro, com declaração da respectiva proveniencia.
 § 6.º Preparar trimestralmente conta das despesas feitas e para as quaes se ordena da meza, tenha recebido do Thesoureiro as precisas quantias.
 Art. 41. Substituirá ao Procurador Geral em suas faltas ou impedimentos o Visitador designado pelo Provedor. No caso de morte ou mudança de domicilio, observar-se ha o disposto na ultima parte do art. 35.

CAPITULO XIII

Das Visitadores

Art. 42. Ao Visitador incumbel:
 § 1.º Velar, por meio de frequentes visitas durante o mezo que lhe for designado, sobre o regimento, asseto e sanidade dos estabelecimentos da sociedade; inspecionar o cumprimento dos respectivos empregados, advertilos, e de suas omissões e abusos dar parte ao Provedor;
 § 2.º Fazer executar os despachos do Provedor sobre a admisação das pessoas que tenham de ser recebidas nos estabelecimentos da sociedade;
 § 3.º Despedir, d nlo parte ao Provedor, a pessoa recolhida aos estabelecimentos da sociedade, quando mostr ob-tinação em não sujeitar-se ás prescripções que lhe são impostas, injuriar ou fazer violencia a empregados no exercicio do emprego;
 § 4.º Dar alta, a juizo do medico, aos que se acharem nas condições de sahir dos estabelecimentos, a que foram recolhidos;
 § 5.º Manter fazer e inspecionar como são feitos as necessarias despesas com a manutenção dos estabelecimentos, e exigir para ellas por intermedio da Meza e por pedidos justificados as sommas precisas, prestando no fim de um mezo conta do que houver recebido e dispendido;

§ 6.º Solicitar, por meio de cartas ou outro modo, esmolas para o auxilio da manutenção dos estabelecimentos da sociedade.

Art. 43. Os Visitadores, nas suas faltas e impedimentos, serão substituidos por qualquer outro dentre elles, que o Provedor designar, e quando falleçam ou mudem de domicilio, observar-se ha o disposto na ultima parte do art. 35.

CAPITULO XIV

Das Protectoras

Art. 44. Da caridade dos socios Protectoras espera a sociedade que se prestem:
 I. A visitar, quando lhes parecer, as enfermaris dos estabelecimentos, destinados as mulheres, para ali exercerem seu zelo e humanidade.
 II. A mandar concertar a rouparia dos estabelecimentos;
 III. A fornecer ataduras e fios para o curativo dos doentes.

CAPITULO XV

Da comissão fiscal

Art. 45. A comissão fiscal incumbel:
 § 1.º Examinar minuciosamente a escripturação dos livros da sociedade e as contas apresentadas no fim de cada anno social, pela Meza, dando sobre ellas o seo parecer por escripto dentro do prazo de 6 dias, contados da data em que lhe forem entregues;
 § 2.º Apresentar anualmente ao Provedor um balancete mostrando o estado financeiro da sociedade, afim de que ella o inclua no seo relatório.
 § 3.º Assistir ás sessões da meza quando entender conveniente discutir qualquer assumpto, não podenlo, porém, votar.
 Art. 45. Os membros da comissão Fiscal serão substituidos nas suas faltas e impedimentos por socios designados pela Meza, e quando falleçam ou mudem de domicilio, observar-se ha nova eleição.

CAPITULO XVI

Da Secretaria e Contadoria

Art. 47. A Meza dará á secretaria e contadoria da sociedade um regimento, em que fixe o numero de seus empregados, suas obrigações, a maneira de organisar o archivo, systema de escripturação, que se empregel o methodo mercantil mais simples, de sorte que em um só livro, com referencias aos auxiliares, se possa achar tudo quanto for necessario para afixar a certeza e veracidade das contas, para conhecer se o debito e credito da sociedade e para facilitar o nome das mesmas contas.

CAPITULO XVII

Das estabelecimentos

Art. 48. Os hospitaes e quaesquer outros estabelecimentos, mantidos pela sociedade, seguirão em seo regimen as prescripções que forem fixadas em regulamentos, que a Meza expedirá sob as seguintes bases:
 I. Os Visitadores, e a seus respectivos mezos, deverão examinar os generos destinados ao consumo, para regerem os que se acharem maus e corrompidos, farão guardar todas as disposições da policia sanitaria que o regulamento deveser conter, ou que forem recommendadas pelo medico; e organisarão no fim de cada mezo um mappa do movimento da entrada e sahida, com declaração da nacionalidade, sexo, idade, o numero dos que falleceram e dos que sahiram restabelecidos.
 II. Será determinada a maneira de fazer-se o f uncimento, preferindo se quanto possivel o da com u rancia, por meio de propostas con n uncio pelos jornaes e antecedenca de vinte dias, pelo menos;
 III. Será especificadas as obrigações das enfermeiras e mais; bem como determinadas as regras sobre as visitas quer dos medicos, quer de possas estrangeiras.

CAPITULO XVIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 49. Quando qualquer socio ou membro da Meza entender que os Estatutos são reformaveis no todo ou em parte, apresentará á Meza indicação nesse sentido, motivada. Tal indicação deveser ser lida na sessão em que for apresentada, discutida e votada nas subsequentes.
 App ovada a indicação, far-se ha a convocação da Assembleia Geral, na forma do disposto no § 1.º do art. 26.
 Art. 50. Não have a sessão da Meza, sem que estejam presentes metade e mais em seus membros, vencendo se as decisões por maioria relativa de votos.
 Art. 51. A sociedade ter-se ha por installada no dia em que reunidos, pelo menos 25 pessoas, sejam acc itos e assignados os presentes Estatutos por esse numero.
 Art. 52. Taes signatarios serão tidos como os fundadores da sociedade, ficando, porém, sujeitos ao pagamento da joia e outras obrigações impostas aos demais.
 Art. 53. A eleição para os cargos de que traou os artigos 2, 3 e 4 se fa a logo depois da installação da sociedade.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1894

(Continuação do n. 298)

O SR. ALMIRO AFFONSO.—Em uma sessão, co quietamente organizada, não era esse o processo; concordado. Mas o systema de notificação federativa estava, apenas, em seu inicio sobre as: e a-